

第 52 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年十二月二十八日，星期三



Número 52

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 17/2022 號法律：

非高等教育私立補充教學輔助中心業務法。..... 2205

第 18/2022 號法律：

都市更新法律制度。..... 2227

第 53/2022 號行政命令：

授予同善堂金蓮花榮譽勳章。..... 2245

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 17/2022:

Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior. 2205

Lei n.º 18/2022:

Regime jurídico da renovação urbana. 2227

Ordem Executiva n.º 53/2022:

Concede à Associação de Beneficência Tong Sin Tong a Medalha de Honra Lótus de Ouro. 2245

第 54/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 54/2022:	
授予大西洋銀行股份有限公司銀蓮花榮譽勳章。	2245	Concede ao Banco Nacional Ultramarino, S.A. a Medalha de Honra Lótus de Prata.	2245
第 55/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 55/2022:	
授予大豐銀行股份有限公司銀蓮花榮譽勳章。	2245	Concede ao Banco Tai Fung, S.A. a Medalha de Honra Lótus de Prata.	2245
第 56/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 56/2022:	
授予澳門紅十字會銀蓮花榮譽勳章。	2246	Concede à Cruz Vermelha de Macau a Medalha de Honra Lótus de Prata.	2246
第 57/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 57/2022:	
授予一名人士銀蓮花榮譽勳章。	2246	Concede a uma entidade a Medalha de Honra Lótus de Prata.	2246
第 58/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 58/2022:	
授予澳門自來水股份有限公司專業功績勳章。	2246	Concede à Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A. a Medalha de Mérito Profissional.	2246
第 59/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 59/2022:	
授予澳門電力股份有限公司專業功績勳章。	2247	Concede à Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A. a Medalha de Mérito Profissional.	2247
第 60/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 60/2022:	
授予一名人士專業功績勳章。	2247	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Profissional.	2247
第 61/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 61/2022:	
授予中國太平保險（澳門）股份有限公司工商功績勳章。	2247	Concede à Companhia de Seguros da China Taiping (Macau), S.A. a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	2247
第 62/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 62/2022:	
授予澳門新福利公共汽車有限公司工商功績勳章。	2248	Concede à Transmac — Transportes Urbanos de Macau, SARL a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	2248
第 63/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 63/2022:	
授予一名人士工商功績勳章。	2248	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	2248
第 64/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 64/2022:	
授予澳門酒店旅業商會旅遊功績勳章。	2248	Concede à Associação dos Hoteleiros de Macau a Medalha de Mérito Turístico.	2248
第 65/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 65/2022:	
授予濠江中學教育功績勳章。	2249	Concede à Escola Hou Kong a Medalha de Mérito Educativo.	2249
第 66/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 66/2022:	
授予一名人士教育功績勳章。	2249	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Educativo.	2249
第 67/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 67/2022:	
授予一名人士教育功績勳章。	2249	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Educativo.	2249
第 68/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 68/2022:	
授予土生葡人美食聯誼會文化功績勳章。	2250	Concede à Confraria da Gastronomia Macaense a Medalha de Mérito Cultural.	2250
第 69/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 69/2022:	
授予一名人士文化功績勳章。	2250	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Cultural.	2250

第 70/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 70/2022:	
授予一名人士文化功績勳章。	2250	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Cultural.	2250
第 71/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 71/2022:	
授予一名人士文化功績勳章。	2251	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Cultural.	2251
第 72/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 72/2022:	
授予一名人士仁愛功績勳章。	2251	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Altruístico.	2251
第 73/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 73/2022:	
授予綠波游泳會體育功績勳章。	2251	Concede ao Clube de Nataç�o Lok P�o a Medalha de Mérito Desportivo.	2251
第 74/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 74/2022:	
授予新聞局新聞廳勞績獎章。	2252	Concede ao Departamento de Informaç�o do Gabinete de Comunica�o Social a Medalha de Dedicac�o.	2252
第 75/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 75/2022:	
授予澳門金融管理局金融基建及資訊廳勞績獎章。	2252	Concede ao Departamento de Infraestrutura Financeira e de Tecnologia de Informaç�o da Autoridade Monet�ria de Macau a Medalha de Dedicac�o.	2252
第 76/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 76/2022:	
授予澳門建築機械工程商會社會服務獎章。	2252	Concede � Associa�o dos Propriet�rios de M�quinas de Construc�o Civil de Macau a Medalha de Servi�os Comunit�rios.	2252
第 77/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 77/2022:	
授予一名人士功績獎狀。	2253	Concede a uma entidade o T�tulo Honor�fico de Valor. ...	2253
第 78/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 78/2022:	
授予一名人士功績獎狀。	2253	Concede a uma entidade o T�tulo Honor�fico de Valor. ...	2253
第 79/2022 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 79/2022:	
許可住所設於澳門特別行政區的“中國太平人壽保險（澳門）股份有限公司”藉發行股票增加其公司資本。	2253	Autoriza a «Companhia de Seguros Vida China Taiping (Macau) S.A.» com sede na Regi�o Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social mediante a emiss�o de ac��es.	2253
第 227/2022 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2022:	
修改《栢威（鏡湖馬路）停車場之使用及經營規章》第一條及第二條。	2254	Altera os artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Utiliza�o e Explora�o do Auto-Silo Pak Vai (Estrada do Repouso).	2254
第 228/2022 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2022:	
於二零二三年度，豁免公共街市攤位承租人繳付租金，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付費用，以及不徵收檢疫費。	2256	Isenta do pagamento das rendas, os arrendat�rios das bancas dos mercados p�blicos e isenta do pagamento das taxas, os vendilh�es, adelos, artes�os e outros operadores na rua, bem como n�o se procede � cobran�a das taxas de inspec�o, durante o ano de 2023.	2256
經濟財政司司長辦公室：		Gabinete do Secret�rio para a Economia e Finan�as:	
第89/2022號經濟財政司司長批示，訂定博彩中介、合作人及管理公司須提供的擔保金額。	2256	Despacho do Secret�rio para a Economia e Finan�as n.º 89/2022, que fixa os valores da cau�o a prestar pelo promotor de jogo, pelo colaborador e pela sociedade gestora.	2256
第90/2022號經濟財政司司長批示，訂定博彩中介佣金。	2257	Despacho do Secret�rio para a Economia e Finan�as n.º 90/2022, que fixa as comiss�es dos promotores de jogo.	2257

附註：二零二二年十二月二十一日刊登了第五十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 51/2022, I Série, de 21 de Dezembro, inserindo o seguinte:

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 52/2022 號行政命令：

Ordem Executiva n.º 52/2022:

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 2200

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 2200

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 17/2022 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

非高等教育私立補充教學輔助中心業務法

Lei n.º 17/2022

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

第一條 標的及範圍

一、本法律訂定非高等教育私立補充教學輔助中心的准照發出及運作制度。

二、本法律不適用於下列情況：

- （一）由學校提供教學輔助服務；
- （二）家庭式教學輔助活動。

第二條 定義

一、為適用本法律及其補充法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“非高等教育私立補充教學輔助中心”：是指在課餘時間由私人實體向修讀非高等教育的正規教育或回歸教育的學生（下稱“學生”）提供教學輔助服務的場所；

（二）“教學輔助服務”：是指提供託管服務，又或提供託管服務及補習服務；

（三）“家長”：是指對學生行使親權的父、母或學生的監護人，以及根據十月二十五日第65/99/M號法令第六十七條及第六十八條的規定照顧未成年人的實體；

（四）“託管服務”：是指在課餘時間主要提供看管學生，提供學習空間的服務，亦可同時提供膳食、接送，以及組織和推動

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. A presente lei estabelece o regime de licenciamento e funcionamento dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior.

2. A presente lei não se aplica às seguintes situações:

- 1) Prestação de serviço de apoio pedagógico pelas escolas;
- 2) Actividade de apoio pedagógico de natureza familiar.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos do disposto na presente lei e nos respectivos diplomas complementares, entende-se por:

1) «Centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior», estabelecimentos das entidades particulares que prestem serviço de apoio pedagógico, em horário extra-escolar, a alunos que frequentam a educação regular ou o ensino recorrente do ensino não superior, doravante designados por alunos;

2) «Serviço de apoio pedagógico», prestação de serviços de recepção de alunos ou prestação de serviços de recepção de alunos e de serviços de explicações;

3) «Encarregado de educação», pai, mãe ou tutor do aluno que exerça o poder paternal sobre o mesmo, bem como a entidade que tenha o menor à sua guarda prevista nos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro;

4) «Serviço de recepção de alunos», prestação principal de serviço de acolhimento de alunos e a disponibilização de espaço para o estudo em horário extra-escolar, que pode incluir, em

德育及社交的活動的服務，但不包括輔助其完成學校作業的活動；

（五）“補習服務”：是指在課餘時間輔導和輔助學生學習，輔助其完成學校作業的活動；

（六）“協調員”：是指負責管理非高等教育私立補充教學輔助中心工作人員及事務的工作人員；

（七）“學習輔助員”：是指向學生提供教學輔助服務的工作人員；

（八）“託管員”：是指向學生提供託管服務的工作人員；

（九）“家庭式教學輔助活動”：是指由家長組織並提供場所及不對外招生，且參與的學生人數不多於四人或學生全數居於同一住所的教學輔助活動；

（十）“機關主要據位人”：是指社團或財團的主席、會長、理事長及同等職位的人，但屬監事會的機關據位人除外。

二、為適用本法律的規定，“學校”的含義，與第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》的相關定義相同。

simultâneo, a prestação de serviços de fornecimento de refeições e de transporte, bem como de organização e dinamização de actividades de educação moral e de âmbito social, excluindo o apoio à realização de tarefas escolares dos alunos;

5) «Serviço de explicações», actividade que se destina, em horário extra-escolar, a orientar e apoiar o estudo e a realização de tarefas escolares dos alunos;

6) «Coordenador», trabalhador responsável pela gestão dos trabalhadores e dos assuntos dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior;

7) «Agente de apoio à aprendizagem», trabalhador que presta o serviço de apoio pedagógico aos alunos;

8) «Agente de recepção de alunos», trabalhador que presta o serviço de recepção de alunos;

9) «Actividade de apoio pedagógico de natureza familiar», actividade de apoio pedagógico organizada pelos encarregados de educação num espaço cedido por estes, que não promova a admissão de outros alunos, e com um número de alunos envolvidos não superior a quatro ou em que todos os alunos residam no mesmo domicílio;

10) «Principais titulares dos órgãos», os presidentes, os directores-gerais e os equiparados de associações ou fundações, com excepção dos titulares dos órgãos de conselhos fiscais.

2. Para efeitos do disposto na presente lei, a expressão «escolas» tem o mesmo sentido da respectiva definição constante da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior).

第二章

准照

第一節

申請准照

第三條

准照的強制性

獲教育及青年發展局發出准照或臨時准照後，非高等教育私立補充教學輔助中心（下稱“中心”）方可運作。

第四條

一站式服務

一、中心准照的申請須向一站式服務機構提出。

二、一站式服務機構負責辦理直接與一站式發牌程序有關的手續，具職權按照申請人的委託代向其他公共部門辦理與發

CAPÍTULO II

Licenciamento

SECÇÃO I

Requerimento da licença

Artigo 3.º

Obrigatoriedade da licença

Os centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior, doravante designados por centros, só podem funcionar após a obtenção da licença ou da licença provisória concedidas pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ.

Artigo 4.º

Agência única

1. A licença dos centros é requerida à agência única.

2. A agência única assegura a tramitação do procedimento de licenciamento em regime de agência única que lhe diga directamente respeito, com competências para tratar dos as-

牌程序有關的手續及提交所需文件，以及向其他公共部門轉交申請人為辦理有關手續尚須繳付的費用。

三、為適用本法律的規定，教育及青年發展局為一站式服務機構。

第五條 發出准照的要件

同時符合下列要件，方獲發中心的准照：

(一) 申請人須具備下條所規定的適當資格；

(二) 如申請人屬公司，須在澳門特別行政區依法設立，其所有行政管理機關成員均須具備下條所規定的適當資格；

(三) 如申請人屬社團或財團，須在澳門特別行政區依法設立，其所有機關主要據位人，以及按法律或其章程規定，由社團或財團具權限的機關經會議決議委任從事中心活動的人士均須具備下條所規定的適當資格；

(四) 申請人為中心聘用的工作人員均須具備下條所規定的適當資格；

(五) 中心須具有一名第七條所規定學歷的協調員，及倘有的具有第八條及第九條所規定相應學歷的學習輔助員或託管員；

(六) 中心的名稱須符合第十條的規定；

(七) 中心的場所及設施須符合第十一條的規定。

第六條 適當資格

一、無出現下列任一情況，視為具備適當資格：

(一) 曾因故意實施第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》第七條至第十六條、十一月十四日第58/95/M號法令核准的《刑法典》第一百五十七條至第一百七十-A條規定的犯罪而被確定判罪；

pectos relacionados com o procedimento e entregar os documentos necessários junto de outros serviços públicos, conforme o mandato conferido pelo requerente, bem como remeter aos outros serviços públicos as eventuais taxas cobradas pelo pagamento de formalidades feito pelo requerente.

3. Para efeitos do disposto na presente lei, a DSEDJ é a agência única.

Artigo 5.º

Requisitos para a concessão da licença

A concessão da licença aos centros depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1) O requerente tem de possuir idoneidade nos termos previstos no artigo seguinte;

2) No caso de o requerente ser uma sociedade, este tem de encontrar-se legalmente constituído na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e todos os seus membros dos órgãos de administração têm de possuir idoneidade nos termos previstos no artigo seguinte;

3) No caso de o requerente ser uma associação ou fundação, este tem de encontrar-se legalmente constituído na RAEM, e todos os seus principais titulares dos órgãos têm de possuir idoneidade nos termos previstos no artigo seguinte, bem como pessoa nomeada por deliberação do órgão competente da associação ou fundação, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, para exercer actividade dos centros;

4) Os trabalhadores contratados pelo requerente para o centro têm de possuir idoneidade nos termos previstos no artigo seguinte;

5) O centro tem de possuir um coordenador com as habilitações académicas previstas no artigo 7.º, e se for o caso, agentes de apoio à aprendizagem ou de recepção de alunos com as habilitações académicas previstas respectivamente nos artigos 8.º e 9.º;

6) A denominação dos centros tem de estar conforme o disposto no artigo 10.º;

7) Os estabelecimentos e as instalações dos centros têm de cumprir o disposto no artigo 11.º.

Artigo 6.º

Idoneidade

1. Considera-se verificada a idoneidade, quando não ocorra qualquer uma das seguintes situações:

1) Ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática dolosa de crimes tipificados nos termos dos artigos 7.º a 16.º da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), bem como dos artigos 157.º a 170.º-A do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro;

(二) 曾因故意實施不屬上項所指的其他犯罪而被確定裁判處三年或以上徒刑，但已依法獲恢復權利者除外；

(三) 起訴批示或具同等效力的批示指出有跡象顯示曾故意作出(一)項所指犯罪者，不論可科處的抽象刑罰為何；

(四) 被確定科處禁止從事中心活動的附加刑或保安處分；

(五) 身體及精神健康不適宜從事中心活動。

二、為適用上款的規定，上條(一)項至(四)項所指人員須提交下列文件：

(一) 身份證明局發出的刑事紀錄證明書，當中尚須列出倘有的按適用法例不予轉錄、經司法恢復權利但涉及上款(一)項所指犯罪的司法裁判，以及上款(三)項所指的批示；

(二) 個人聲明，當中須陳述曾否因故意實施上款(一)項所指犯罪而被確定判罪，且不論是否已獲法律上恢復權利；

(三) 衛生局發出的身體健康及精神健全證明，或由澳門特別行政區其他醫療機構發出並符合衛生局規定的身體健康及精神健全證明文件。

三、發出准照後，如按第十七條第二款規定提交的文件顯示出現第一款(一)項至(四)項所指的任一情況，導致喪失適當資格並須停止擔任相關職務。

第七條

協調員的學歷要求

一、協調員須具備不低於高等專科學位或副學士文憑課程學歷，但不影響下款的規定。

二、僅為幼兒教育或小學教育階段的學生提供託管服務的中心，協調員須具備不低於高中畢業的學歷。

第八條

學習輔助員的學歷要求

一、為幼兒教育、小學教育或初中教育階段的學生提供教學輔助服務的學習輔助員，須具備不低於高中畢業的學歷。

2) Ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, a pena de prisão igual ou superior a três anos pela prática dolosa de outros crimes além dos previstos na alínea anterior, salvo se tiver sido reabilitado nos termos legais;

3) Ter sido indiciado através de despacho de pronúncia ou equivalente, por crime doloso referido na alínea 1), independentemente da pena abstractamente aplicável;

4) Ter sido aplicada definitivamente pena acessória ou medida de segurança que proíba ou interdite o exercício de actividade nos centros;

5) Ser inadequada a sua saúde física ou psíquica para o exercício de actividade dos centros.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas referidas nas alíneas 1) a 4) do artigo anterior têm de apresentar os seguintes documentos:

1) Certificado de Registo Criminal, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, no qual se especificam, caso existam, as decisões judiciais a que a legislação aplicável preveja a sua não transcrição ou quando já tenha ocorrido a respectiva reabilitação judicial, desde que envolvam os crimes referidos na alínea 1) do número anterior, bem como o despacho referido na alínea 3) do número anterior;

2) Declaração pessoal, na qual declare ter ou não sido condenado por sentença transitada em julgado, pela prática dolosa de crimes referidos na alínea 1) do número anterior, ainda que tenha havido reabilitação de direito;

3) Certificado de Aptidão Física e Mental, emitido pelos Serviços de Saúde ou por outras instituições médicas da RAEM, que correspondam ao exigido pelos Serviços de Saúde para este efeito.

3. Após a concessão da licença, o surgimento de qualquer uma das situações referidas nas alíneas 1) a 4) do n.º 1, demonstrada no documento apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, implica perda de idoneidade e respectiva cessação de funções.

Artigo 7.º

Exigências das habilitações académicas do coordenador

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o coordenador tem de possuir habilitação académica de nível igual ou superior a bacharelato ou cursos de diploma de associado.

2. No caso de os centros prestarem, apenas serviço de recepção a alunos dos ensinos infantil ou primário, o coordenador tem de possuir habilitação académica de nível igual ou superior ao ensino secundário complementar.

Artigo 8.º

Exigências das habilitações académicas dos agentes de apoio à aprendizagem

1. Para prestarem serviço de apoio pedagógico aos alunos do ensino infantil, do ensino primário ou do ensino secundário geral, os agentes de apoio à aprendizagem têm de possuir habilitação académica de nível igual ou superior ao ensino secundário complementar.

二、為高中教育階段的學生提供教學輔助服務的學習輔助員，須具備不低於高等專科學位或副學士文憑課程的學歷。

第九條

託管員的學歷要求

託管員須具備不低於小學畢業的學歷或完成教育及青年發展局認可的託管範疇的培訓。

第十條

中心名稱

一、中心名稱須以其中一種正式語文或同時以兩種正式語文作成，並可增加英文名稱。

二、中心的名稱須符合下列要件：

（一）不得與其他已獲發准照的中心或教育機構的名稱混淆；

（二）不得使用明顯違法、影響善良風俗、引起公眾不安或混淆的字詞或其同音字、諧音字。

三、中心的中文、葡文及英文名稱分別須加上“教學輔助中心”、“Centro de Apoio Pedagógico”及“*Pedagogical Supporting Center*”。

四、同一准照持有人的多間中心可使用相同名稱，但須向教育及青年發展局提供用於作明顯區分的描述，以載於第二十四條第三款所指的識別牌上。

五、如使用的中心名稱涉及已註冊商標，申請人須提交證明其具正當性使用該註冊商標的文件。

第十一條

中心的場所及設施

一、中心須符合下列要求：

（一）設於商業用途、寫字樓用途或社會設施用途且與教學輔助活動相符並保障學生身心健康的場所；

2. Para prestarem serviço de apoio pedagógico aos alunos do ensino secundário complementar, os agentes de apoio à aprendizagem têm de possuir habilitação académica de nível igual ou superior a bacharelato ou cursos de diploma de associado.

Artigo 9.º

Exigências das habilitações académicas dos agentes de recepção de alunos

Os agentes de recepção de alunos têm de possuir habilitação académica de nível igual ou superior ao ensino primário ou formação profissional concluída, reconhecida pela DSEDJ, na área de recepção de alunos.

Artigo 10.º

Denominação dos centros

1. A denominação dos centros é redigida numa ou em ambas as línguas oficiais, podendo ainda, conter uma versão em língua inglesa.

2. A denominação dos centros tem de preencher os seguintes requisitos:

1) Permitir a sua diferenciação de outros centros com licença ou das instituições educativas;

2) Não utilizar termos, seus homónimos ou transliteraões, que violem flagrantemente a lei, ofendam os bons costumes, causem inquietação pública ou confusão.

3. Das denominações dos centros em língua chinesa, portuguesa e inglesa têm de constar, respectivamente, os seguintes aditamentos: «教學輔助中心», «Centro de Apoio Pedagógico» e «*Pedagogical Supporting Center*».

4. Os centros com o mesmo titular da licença podem utilizar a mesma denominação, indicando à DSEDJ uma descrição que os possa claramente distinguir e que é colocada no suporte de informação, indicado no n.º 3 do artigo 24.º.

5. No caso de a denominação envolver uma marca registada, o requerente apresenta o documento comprovativo de que tem legitimidade para a sua utilização.

Artigo 11.º

Estabelecimentos e instalações dos centros

1. Os centros têm de cumprir as seguintes exigências:

1) Situar-se em estabelecimentos destinados a fins comerciais, escritórios ou instalações sociais, compatíveis com a atividade de apoio pedagógico e que assegurem a saúde física e psíquica dos alunos;

(二) 場所具獨立性，且可直達所處樓宇的共同通道或公共道路；

(三) 具有良好衛生及安全條件；

(四) 具有適當的通風條件及照明；

(五) 具有與學生人數相應的面積；

(六) 符合防火安全的條件。

二、場所不可同時用於經營其他業務，但用於經營由同一准照持有人依法獲准開辦的以下機構或設施的業務除外：

(一) 私立教育機構；

(二) 託兒所或社會服務設施。

第二節 審議計劃及檢查委員會

第十二條 設立及目的

設立審議計劃及檢查委員會（下稱“委員會”），旨在發出中心准照的程序中為教育及青年發展局提供技術協助，尤其是為核實相關場所及設施是否與已批准的計劃相符的實地審查，並行使本法律賦予的職權。

第十三條 委員會的職權

委員會具下列職權：

(一) 參與由教育及青年發展局召開的技術會議，並向利害關係人提供技術意見；

(二) 查核中心工程及在中心場所進行的其他裝置工作完成後，設施及設備是否符合現行法例的規定；

(三) 就准照的發出、續期、變更及註銷提供意見；

(四) 就臨時准照的發出、變更、註銷，以及臨時准照訂定的條件提供意見；

(五) 對中心可容納的學生人數提供意見；

2) Assegurar a independência do estabelecimento e dispor de acesso directo para passagem comum do edifício onde se situa o centro ou para via pública;

3) Dispor de boas condições de higiene e de segurança;

4) Dispor de condições adequadas de ventilação e iluminação;

5) Dispor de dimensões adequadas ao número de alunos;

6) Cumprir as condições de segurança contra incêndios.

2. Os estabelecimentos não podem simultaneamente exercer outras actividades, salvo as actividades inerentes às seguintes instituições ou instalações criadas nos termos legais e com autorização, pelo mesmo titular da licença:

1) Instituições educativas particulares;

2) Creches ou instalações de serviços sociais.

SECÇÃO II

Comissão de Avaliação de Projectos e Vistoria

Artigo 12.º

Criação e objectivos

É criada a Comissão de Avaliação de Projectos e Vistoria, doravante designada por Comissão, que visa prestar apoio técnico à DSEDJ no âmbito do procedimento de licenciamento dos centros, nomeadamente na vistoria ao local, a fim de verificar se os respectivos estabelecimentos e instalações estão conforme os projectos aprovados e exercer as competências atribuídas pela presente lei.

Artigo 13.º

Competências da Comissão

Compete à Comissão:

1) Participar nas reuniões de natureza técnica convocadas pela DSEDJ, e dar parecer técnico ao interessado;

2) Verificar a conformidade das instalações e equipamentos, após as obras e demais operações de instalação realizadas no estabelecimento do centro, com o disposto na legislação em vigor;

3) Pronunciar-se sobre a concessão, a renovação, a alteração e o cancelamento da licença;

4) Pronunciar-se sobre a concessão, a alteração, o cancelamento da licença provisória, bem como os condicionamentos a impor a esta;

5) Pronunciar-se sobre a capacidade máxima de acolhimento de alunos no centro;

(六) 協助教育及青年發展局為申請人、公眾編製簡介，說明發出准照的手續及所提供的輔助，尤其是有關技術及文件的要求，以及申請的手續；

(七) 本法律規定的其他職權。

第十四條 委員會的組成

一、委員會由下列成員組成：

- (一) 教育及青年發展局的代表一名，由其擔任主席；
- (二) 土地工務局的代表一名；
- (三) 消防局的代表一名；
- (四) 衛生局的代表一名。

二、如發出准照的程序涉及其他公共部門的職權，教育及青年發展局應邀請有關部門委派代表提供必需意見，以及參與所需的文件審查和實地審查。

第三節 准照的發出、續期、變更、註銷及失效

第十五條 准照的發出

經文件審查及實地審查確認申請符合本法律的規定，且申請人繳付第五十一條（一）項所定的費用及其他應繳費用後，教育及青年發展局向申請人發出准照。

第十六條 准照有效期

准照的有效期為兩年，得以相同的期間續期。

第十七條 准照的續期

一、准照持有人須於准照有效期屆滿前一百八十日至六十日期間，向教育及青年發展局申請准照的續期。

6) Prestar apoio à DSEDJ na elaboração de notas de apresentação para o esclarecimento sobre as formalidades do licenciamento e o auxílio a prestar aos requerentes e ao público em geral, nomeadamente as informações relativas às exigências técnicas e documentais e às formalidades do pedido;

7) Exercer as demais competências previstas na presente lei.

Artigo 14.º

Composição da Comissão

1. A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

- 1) Um representante da DSEDJ que preside;
- 2) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana;
- 3) Um representante do Corpo de Bombeiros;
- 4) Um representante dos Serviços de Saúde.

2. Se o procedimento de licenciamento envolver as competências de demais serviços públicos, a DSEDJ deve convidar estes serviços para designarem um representante que emita parecer obrigatório, participando na apreciação de documentos e na vistoria ao local, quando houver necessidade.

SECÇÃO III

Concessão, renovação, alteração, cancelamento e caducidade da licença

Artigo 15.º

Concessão da licença

Depois de verificado através de documentos e vistoria ao local que o requerimento satisfaz as disposições da presente lei e que foi efectuado o pagamento das taxas definidas na alínea 1) do artigo 51.º e demais taxas devidas, a DSEDJ concede a licença ao requerente.

Artigo 16.º

Prazo de validade da licença

A licença é válida pelo prazo de dois anos e renovável por iguais períodos.

Artigo 17.º

Renovação da licença

1. O titular da licença tem de requerer a renovação da licença junto da DSEDJ entre 60 a 180 dias antes do termo do prazo de validade da licença.

二、申請人須提交第六條第二款（一）項及（二）項所指的文件。

三、申請人須就准照的續期繳付第五十一條（二）項所指的費用，但不影響下款的規定。

四、於准照有效期屆滿前少於六十日提出續期申請，須繳付雙倍的准照續期費用。

第十八條 准照的變更

准照發出後，下列任一情況的變更，須獲得教育及青年發展局的預先許可：

（一）准照持有人；

（二）准照持有人屬公司時，第五條（二）項所指的行政管理機關成員；

（三）准照持有人屬社團或財團時，第五條（三）項所指的機關主要據位人及獲委任從事中心活動的人士；

（四）中心的場所或設施；

（五）准照持有人為中心聘用的工作人員；

（六）中心的名稱；

（七）中心提供的服務及相應的教育階段；

（八）中心的運作時間；

（九）中心容納的學生人數。

第十九條 准照的註銷和失效

一、出現下列任一情況，教育及青年發展局註銷准照：

（一）應准照持有人申請；

（二）不再符合發出准照的任一要件，且未於指定的期間內作出糾正；

（三）中心的經營對建築安全、公共衛生、防火、公共秩序或安寧造成嚴重影響；

（四）應中心場所所在地業權人申請並向教育及青年發展局舉證，以證明准照持有人喪失佔用相關地點的權利，但准照持有人已就變更經營中心的場所獲得教育及青年發展局的預先許可除外；

2. O requerente tem de apresentar os documentos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 6.º.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pela renovação da licença os requerentes têm de pagar as taxas referidas na alínea 2) do artigo 51.º.

4. A apresentação do pedido de renovação em período inferior a 60 dias antes da data do termo do prazo de validade da licença está sujeita ao pagamento do dobro da taxa de renovação da licença.

Artigo 18.º

Alteração da licença

Depois de concedida a licença, a alteração de qualquer das seguintes situações está sujeita a autorização prévia da DSEDJ:

1) Titular da licença;

2) Membros dos órgãos de administração referidos na alínea 2) do artigo 5.º, caso o titular da licença seja uma sociedade;

3) Principais titulares dos órgãos e pessoa nomeada para exercer actividade dos centros, referidos na alínea 3) do artigo 5.º, caso o titular da licença seja associação ou fundação;

4) Estabelecimento ou instalações do centro;

5) Trabalhador contratado para o centro pelo titular da licença;

6) Denominação do centro;

7) Serviços prestados pelo centro e níveis de ensino correspondentes;

8) Horário de funcionamento do centro;

9) Capacidade máxima de acolhimento de alunos no centro.

Artigo 19.º

Cancelamento e caducidade da licença

1. A licença é cancelada pela DSEDJ em qualquer das seguintes situações:

1) A pedido do titular da licença;

2) Quando deixe de se verificar qualquer um dos requisitos exigidos para a concessão da licença e os mesmos não tenham sido corrigidos dentro do prazo fixado;

3) Da exploração do centro poder resultar perturbação grave da segurança do edifício, da saúde pública, da prevenção de incêndios, da ordem ou da tranquilidade públicas;

4) A pedido do proprietário do imóvel onde se insere o estabelecimento do centro, mediante a apresentação à DSEDJ de prova que ateste que o titular da licença deixou de ter o direito de gozo do local, salvo se o titular da licença obteve autorização prévia da DSEDJ para a alteração do estabelecimento onde o centro exerce a sua actividade;

(五) 場所在准照有效期內連續停止運作超過九十日，但屬因公共衛生、緊急事態或自然災害而關閉場所的情況除外；

(六) 場所用於經營不獲准的其他業務，且未於指定的期間內糾正；

(七) 違反第二十五條(八)項及(九)項，以及第二十六條第二款規定，且未於指定的期間內作出糾正。

二、發生下列任一情況准照失效：

(一) 屬自然人的准照持有人死亡；

(二) 屬法人的准照持有人消滅；

(三) 准照持有人在准照有效期屆滿時仍未提出續期申請。

三、為適用第一款(一)項的規定，准照持有人須在擬關閉中心之日前至少提前三十日向教育及青年發展局申請註銷准照。

四、如准照持有人死亡，而其繼受人自原持有人死亡之日起九十日內申請變更准照持有人，提供相關證明文件並聲明承擔准照持有人的義務及倘有的責任，經教育及青年發展局批准，中心可在該變更程序期間繼續運作，在該期間內視該繼受人為準照持有人。

五、在作出註銷准照的決定或發生導致准照失效的事實後，教育及青年發展局通知准照持有人，准照持有人須關閉中心；為此，教育及青年發展局可要求治安警察局提供協助。

第二十條

公開准照的註銷及失效

教育及青年發展局得以其認為適當的途徑，尤其是在澳門特別行政區的報章及電子平台，公開准照的註銷及失效。

第四節

臨時准照的發出、變更、註銷及失效

第二十一條

臨時准照的發出

一、在實地審查結束時，如委員會認為中心的場所及設施未完全符合第十一條規定的要求但屬短期內可補正者，且不對建

5) Em caso de não exercício da actividade do centro por mais de 90 dias consecutivos, dentro do prazo de validade da licença, salvo se o não exercício da actividade no estabelecimento decorrer de situações de saúde pública, emergência ou catástrofe natural;

6) Os estabelecimentos terem sido utilizados para o exercício de outra actividade não autorizada e a não correcção dessa situação dentro do prazo fixado;

7) Em caso de violação do disposto nas alíneas 8) e 9) do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 26.º, e a não correcção dessa situação dentro do prazo fixado.

2. A licença caduca em qualquer das seguintes situações:

1) Por morte do titular da licença, no caso de pessoa singular;

2) Por extinção do titular da licença, no caso de pessoa colectiva;

3) No termo do prazo de validade da licença, se o seu titular não apresentar o pedido de renovação.

3. Para efeitos da aplicação da alínea 1) do n.º 1, o pedido de cancelamento da licença é apresentado à DSEDJ pelo titular da licença, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao encerramento do centro.

4. Em caso de morte do titular da licença, se os seus sucessores requererem, no prazo de 90 dias após o óbito, a alteração da titularidade, apresentando os respectivos documentos comprovativos e declarando a aceitação dos deveres do titular da licença e das eventuais responsabilidades, o centro pode continuar a funcionar durante o período do procedimento da alteração mediante autorização da DSEDJ, sendo o respectivo sucessor considerado o titular da licença durante o mesmo período.

5. Após a decisão de cancelamento da licença ou após a ocorrência de facto que originou a caducidade da licença, a DSEDJ notifica o respectivo titular da licença e este procede ao encerramento do centro, podendo a DSEDJ para o efeito solicitar a colaboração do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP.

Artigo 20.º

Publicação do cancelamento e da caducidade da licença

A DSEDJ pode publicar pelos meios que entender mais adequados, designadamente em jornais da RAEM e plataformas digitais, o cancelamento e a caducidade da licença.

SECÇÃO IV

Concessão, alteração, cancelamento e caducidade da licença provisória

Artigo 21.º

Concessão da licença provisória

1. Concluída a vistoria ao local, se a Comissão considerar que os estabelecimentos e as instalações do centro não preenchem totalmente as exigências previstas no artigo 11.º, mas que esta insuficiência é sanável a curto prazo e não constitui

築安全、公共衛生及防火構成危險，則在申請人繳付第五十一條（一）項所定的費用及其他應繳費用後，教育及青年發展局可向申請人發出臨時准照。

二、臨時准照應註明適當的條件以及須進行的補正。

三、臨時准照有效期為一百八十日，不可續期，有效期屆滿後失效。

四、獲發臨時准照者須遵守本法律所定准照持有人的義務。

五、獲發臨時准照者須於臨時准照有效期屆滿前至少提前十五個工作日，向教育及青年發展局報備有關補正進行的情況。

第二十二條 臨時准照的變更

臨時准照有效期間，持有人僅可申請變更為中心聘用的工作人員，且須獲得教育及青年發展局的預先許可。

第二十三條 臨時准照的註銷和失效

一、出現下列任一情況，教育及青年發展局註銷臨時准照：

（一）應中心場所所在地業權人申請並向教育及青年發展局舉證，以證明臨時准照持有人喪失佔用相關地點的權利；

（二）場所在臨時准照有效期內連續停止運作超過三十日，但屬因公共衛生、緊急事態或自然災害而關閉場所的情況除外；

（三）臨時准照持有人違反第二十一條第二款所指條件。

二、第十九條第一款（一）項至（三）項、（六）項及（七）項的規定，經作出必要配合後，適用於臨時准照的註銷。

三、臨時准照持有人獲發准照，臨時准照失效。

四、第十九條第二款（一）項及（二）項的規定經作出必要配合後，適用於臨時准照的失效。

五、第十九條第五款的規定經作出必要配合後，適用於臨時准照的註銷和失效。

perigo para a segurança do edifício, da saúde pública e para a prevenção de incêndios, após a efectuação do pagamento das taxas definidas na alínea 1) do artigo 51.º e demais taxas devidas, pode ser concedida a licença provisória, pela DSEDJ, ao requerente.

2. Na licença provisória devem ser indicados os condicionamentos adequados e as correcções a proceder.

3. A licença provisória não é renovável, é válida por um prazo de 180 dias e caduca findo o período de validade.

4. O titular da licença provisória tem de obedecer aos deveres previstos na presente lei para o titular da licença.

5. O titular da licença provisória tem de comunicar à DSEDJ a situação das correcções realizadas, com a antecedência mínima de 15 dias úteis em relação ao termo do prazo de validade da licença provisória.

Artigo 22.º

Alteração da licença provisória

Durante o prazo de validade da licença provisória, admite-se apenas o pedido de alteração dos trabalhadores contratados para o centro pelo titular da licença, com autorização prévia da DSEDJ.

Artigo 23.º

Cancelamento e caducidade da licença provisória

1. A licença provisória é cancelada pela DSEDJ em qualquer das seguintes situações:

1) A pedido do proprietário do imóvel onde se insere o estabelecimento do centro, mediante a apresentação à DSEDJ de prova que ateste que o titular da licença provisória deixou de ter o direito de gozo do local;

2) Em caso de não exercício da actividade por mais de 30 dias consecutivos, dentro do prazo de validade da licença provisória, salvo se o não exercício da actividade no estabelecimento decorrer de situações de saúde pública, emergência ou catástrofe natural;

3) Em caso de violação dos condicionamentos indicados no n.º 2 do artigo 21.º pelo titular da licença provisória.

2. O disposto nas alíneas 1) a 3), 6) e 7) do n.º 1 do artigo 19.º é aplicável, com as necessárias adaptações, ao cancelamento da licença provisória.

3. A licença provisória caduca quando a licença é concedida para o titular da licença provisória.

4. O disposto nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 19.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à caducidade da licença provisória.

5. O disposto no n.º 5 do artigo 19.º é aplicável, com as necessárias adaptações, ao cancelamento e à caducidade da licença provisória.

第三章 中心的運作

第二十四條 運作條件

一、中心應根據獲批的運作條件、本法律及補充法規的規定、教育及青年發展局的指引，以及其他適用法例的規定維持運作。

二、中心須將准照或臨時准照張貼於中心內明顯可見的地方。

三、中心須於中心外顯眼處展示教育及青年發展局發出的載有中心名稱、准照或臨時准照的編號、提供教學輔助服務的教育階段以及提供教學輔助服務的時間等內容的識別牌。

四、中心須將所有服務的明細價目資料張貼在中心內明顯可見的地方。

五、中心訂定的提供教學輔助服務時段須在早上八時至晚上十時內，不與同一場所依法獲准開辦的私立教育機構、託兒所或社會服務設施的營運時間重疊，且相隔至少一小時。

六、中心制定或變更各項相關收費須在實施前至少三十日將價目資料向教育及青年發展局報備。

七、中心須按准照或臨時准照所載的中心可容納學生人數運作。

第二十五條 准照持有人的義務

准照持有人的義務尤其包括：

- (一) 維持獲發准照時所具備的要件；
- (二) 確保中心正常運作所需的條件；
- (三) 建立、管理、保存及更新學生及中心工作人員的個人資料；
- (四) 應教育及青年發展局要求，提供學生及中心工作人員資料；
- (五) 訂立民事責任強制保險合同及保持其有效；

CAPÍTULO III

Funcionamento dos centros

Artigo 24.º

Condições para o funcionamento

1. O centro deve manter o funcionamento de acordo com as condições de funcionamento que tenham sido autorizadas, com o disposto na presente lei e na regulamentação complementar, e com as instruções da DSEDJ, bem como demais legislação aplicável.

2. A licença, ou a licença provisória, é afixada no interior do centro em local bem visível para o público.

3. O centro tem de exhibir, no seu exterior, em local bem visível, a informação da denominação, do número de licença ou licença provisória, dos níveis de ensino a que presta serviço de apoio pedagógico e do horário de prestação do serviço de apoio pedagógico, entre outros, em suporte de informação emitido pela DSEDJ.

4. A informação dos preços a cobrar de todos os serviços do centro é afixada no interior do centro, em local bem visível para o público.

5. O horário de prestação do serviço de apoio pedagógico dos centros é definido entre as 08:00 horas e as 22:00 horas, mas não pode coincidir com o horário de funcionamento de instituições educativas particulares, de creches ou instalações de serviços sociais, criadas nos termos legais e com autorização instalados no mesmo local, devendo os respectivos horários ter pelo menos uma hora de intervalo.

6. A fixação ou alteração dos diversos preços dos centros ou informações relacionadas com os mesmos, têm de ser comunicadas à DSEDJ até 30 dias antes da data da sua realização.

7. Os centros funcionam de acordo com a capacidade máxima de acolhimento de alunos constante da licença ou da licença provisória.

Artigo 25.º

Deveres do titular da licença

Os deveres do titular da licença são, nomeadamente:

- 1) Manter os requisitos que permitiram o licenciamento;
- 2) Assegurar as condições necessárias para o regular funcionamento do centro;
- 3) Elaborar, gerir, conservar e manter actualizados os processos individuais dos alunos e dos trabalhadores do centro;
- 4) Facultar à DSEDJ os dados dos alunos e dos trabalhadores do centro, sempre que aquela o solicitar;
- 5) Celebrar e manter em vigor o contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

(六) 確保中心符合衛生及安全的條件；

(七) 確保遵守教育及青年發展局發出的指引；

(八) 確保配合教育及青年發展局或其他主管實體對中心進行的監察工作，尤其是進入場所所有地方；

(九) 確保學生在中心內的身心健康及安全的條件。

第二十六條

民事責任強制保險

一、中心須購買符合行政命令所定條件及保額的民事責任強制保險，並向教育及青年發展局提供相關證明。

二、禁止中心在無有效保險的情況下提供服務，即使在准照或臨時准照有效期內亦然。

第二十七條

膳食服務或接送學生服務

一、中心擬提供膳食服務或接送學生服務，須至少在開始服務三十日前向教育及青年發展局報備。

二、提供膳食服務須遵守與食品安全相關的法律規定，尤其是第5/2013號法律《食品安全法》的規定。

三、提供接送學生服務須執行以下措施：

(一) 遵守道路交通相關的法律規定，尤其是第3/2007號法律《道路交通法》的規定；

(二) 安排中心工作人員照顧學生，倘學生人數為五名或以上，最少須安排兩名中心工作人員。

第二十八條

協調員的職務

協調員的職務尤其包括：

(一) 計劃、協調及監督中心的活動；

6) Assegurar que as condições do centro satisfazem as exigências de higiene e de segurança;

7) Assegurar o cumprimento das instruções emitidas pela DSEDJ;

8) Assegurar a colaboração na acção fiscalizadora do centro pela DSEDJ ou por outras entidades competentes para o efeito, nomeadamente na entrada em todos os espaços do estabelecimento;

9) Assegurar as condições de saúde física e psíquica e de segurança dos alunos, no centro.

Artigo 26.º

Seguro obrigatório de responsabilidade civil

1. O centro tem de adquirir um seguro obrigatório de responsabilidade civil, que satisfaça as condições e as quantias seguradas que venham a ser definidas por Ordem Executiva, e apresentar a respectiva prova junto da DSEDJ.

2. Não é permitido o fornecimento de serviços sem seguro válido, mesmo dentro do prazo de validade da licença ou da licença provisória.

Artigo 27.º

Serviço de refeições ou de transporte dos alunos

1. O fornecimento do serviço de refeições ou de transporte dos alunos pelos centros é comunicado à DSEDJ até 30 dias antes do início do fornecimento do respectivo serviço.

2. O fornecimento do serviço de refeições tem de observar as disposições legais relativas à segurança alimentar, nomeadamente o disposto na Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar).

3. O fornecimento do serviço de transporte dos alunos está sujeito às seguintes medidas:

1) Cumprimento das disposições legais relativas ao trânsito rodoviário, nomeadamente o disposto na Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário);

2) Acompanhamento dos alunos por trabalhador do centro, e caso o número de alunos seja igual ou superior a cinco, o acompanhamento é feito por, pelo menos, dois trabalhadores do centro.

Artigo 28.º

Funções do coordenador

As funções do coordenador são, nomeadamente:

1) Planificar, coordenar e supervisionar as actividades do centro;

- (二) 制定中心正常運作所需的工作人員編制；
- (三) 協調及監督中心工作人員，並為此制定必要的指引；
- (四) 關注學生的學習成績及紀律情況；
- (五) 執行准照持有人指派的其他工作。

第二十九條 離任

一、准照持有人最遲須在協調員、學習輔助員或託管員離任後的十五日內將離任的事實向教育及青年發展局報備。

二、協調員離任至獲批准更換協調員的期間，由准照持有人承擔協調員的職務。

三、准照持有人須於協調員離任之日起六十日內補充協調員。

第四章 監察及處罰制度

第一節 監察

第三十條 職權

- 一、教育及青年發展局具職權監察本法律的遵守情況。
- 二、執行監察職務的人員應持有由教育及青年發展局發出的工作證。
- 三、執行監察職務的人員可進入及在中心或無有效准照而提供教學輔助服務的場所逗留，詢問在場人士、拍攝現場情況及作成筆錄等，直至監察行動結束，以及要求准照持有人及中心工作人員，或無有效准照而提供教學輔助服務的場所負責人及工作人員提供與中心或場所運作有關的文件及資料。
- 四、執行監察職務的人員在履行職務時，尤其遇到反對或抗拒的情況，可依法請求治安警察局及行政當局提供所需的協助。

- 2) Estabelecer o quadro dos trabalhadores necessários ao regular funcionamento do centro;
- 3) Coordenar e supervisionar os trabalhadores do centro, bem como elaborar as instruções necessárias para o efeito;
- 4) Zelar pelo rendimento escolar e disciplina dos alunos;
- 5) Exercer os demais trabalhos designados pelo titular da licença.

Artigo 29.º

Cessação de funções

- 1. O titular da licença tem de comunicar à DSEDJ a cessação de funções do coordenador, dos agentes de apoio à aprendizagem ou dos agentes de recepção de alunos, no prazo de 15 dias contados a partir da cessação de funções.
- 2. No período da cessação de funções do coordenador e até autorização da alteração do coordenador, as funções do coordenador são exercidas pelo titular da licença.
- 3. O titular da licença tem de proceder ao preenchimento do cargo de coordenador no prazo de 60 dias a contar da data da sua cessação de funções.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

SECÇÃO I Fiscalização

Artigo 30.º

Competências

- 1. Compete à DSEDJ fiscalizar o cumprimento da presente lei.
- 2. O pessoal que exerce funções de fiscalização deve ser portador de um cartão de identificação emitido pela DSEDJ.
- 3. O pessoal que exerce funções de fiscalização pode entrar e permanecer no centro ou no estabelecimento que presta serviços de apoio pedagógico sem licença válida, proceder à inquirição dos presentes, à filmagem do local e ao levantamento de autos, entre outros, até à conclusão da acção fiscalizadora, e exigir ao titular da licença e aos trabalhadores do centro, ou ao responsável ou a trabalhador do estabelecimento no qual se presta serviços de apoio pedagógico sem licença válida, a disponibilização de documentos e informações relacionados com o funcionamento do centro ou do estabelecimento.
- 4. O pessoal que exerce funções de fiscalização pode solicitar, nos termos da lei, ao CPSP e à Administração a colaboração que se mostre necessária, nos casos de oposição ou resistência.

第三十一條

保全措施

一、如有跡象顯示存在影響學生身心健康及安全的風險、毀壞證據或繼續作出違法行為的風險，經考慮違法行為的嚴重性後，教育及青年發展局局長可對中心適用部分或全部防範性停止運作的保全措施。

二、採取本條所定措施時，須遵守必要、適度及與既定目標相符的原則。

三、按本條的規定採取措施後，一經證實不再存有風險，教育及青年發展局局長應立即解除有關措施。

第三十二條

勸誡

一、在開展處罰程序並發現存在違反第二十四條第四款至第七款的規定的充分跡象後，如同時符合下列情況，教育及青年發展局局長可在作出控訴前向涉嫌違法者作出勸誡，並指定一期間以便補正不合規範的情況：

(一) 相關不合規範行為可予補正；

(二) 對場所的衛生、防火安全及學生身心健康不構成嚴重風險；

(三) 涉嫌違法者之前未曾作出本法律同一行政違法行為，或雖曾作出同一行政違法行為，但上一次因作出勸誡而將程序歸檔已超過一年或處罰轉為不可申訴之日已超過一年。

二、如涉嫌違法者在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則教育及青年發展局局長作出程序歸檔的決定。

三、如涉嫌違法者不在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則提出控訴並繼續進行有關程序。

四、處罰程序的時效於作出第一款所指勸誡時中斷。

**第二節
刑事責任**

第三十三條

違令

下列情況准照持有人構成普通違令罪：

(一) 拒絕對中心適用第三十一條規定的防範性停止運作；

Artigo 31.º

Medida cautelar

1. Havendo indícios de risco para a saúde física e psíquica e para a segurança dos alunos, risco de destruição de provas ou de prática continuada de determinada infracção, depois de ponderada a gravidade da infracção, o director da DSEDJ pode aplicar ao centro a suspensão preventiva de parte ou da totalidade das actividades, como medida cautelar.

2. Na aplicação das medidas previstas no presente artigo, observam-se os princípios da necessidade, da proporcionalidade e da adequação aos objectivos propostos.

3. O director da DSEDJ levanta as medidas adoptadas nos termos do presente artigo logo que se comprove que os riscos deixaram de se verificar.

Artigo 32.º

Advertência

1. Iniciado o procedimento sancionatório e verificada a existência de indícios suficientes de violação do disposto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 24.º, o director da DSEDJ pode, antes de deduzir acusação, advertir o suspeito da infracção e fixar um prazo para a sanção da irregularidade, quando se verificarem simultaneamente as seguintes situações:

1) A irregularidade seja sanável;

2) Não tenha resultado grave risco para a higiene, segurança contra incêndios do estabelecimento e para a saúde física e psíquica dos alunos;

3) O suspeito da infracção não tenha praticado anteriormente a mesma infracção administrativa constante da presente lei ou, embora a tenha praticado, tenha decorrido um período superior a um ano sobre o arquivamento do procedimento que teve lugar na sequência de advertência anterior ou sobre a data em que a condenação se tornou inimpugnável.

2. Caso a irregularidade seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, o director da DSEDJ determina o arquivamento do procedimento.

3. Caso a irregularidade não seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, é deduzida acusação e o respectivo procedimento prossegue.

4. A prescrição do procedimento sancionatório interrompe-se com a advertência prevista no n.º 1.

SECÇÃO II

Responsabilidade penal

Artigo 33.º

Desobediência

É punido pelo crime de desobediência simples o titular da licença que:

1) Não aplique a medida de suspensão preventiva das actividades ao centro, nos termos do artigo 31.º;

(二) 不按第十九條第五款或第二十三條第五款規定的通知關閉中心。

第三節 行政處罰

第三十四條 違法行為

一、違反本法律的規定構成行政違法行為，並科處罰款。

二、作出下列行政違法行為，科澳門元五萬元至十萬元罰款：

(一) 違反第三條規定，無有效准照而提供教學輔助服務；

(二) 違反第二十五條(八)項規定，沒有配合教育及青年發展局或其他主管實體對中心進行的監察工作，尤其是進入場所所有地方。

三、作出下列行政違法行為，科澳門元一萬元至五萬元罰款：

(一) 違反第十九條第三款規定，沒有在關閉中心前提前最少三十日申請註銷准照；

(二) 違反第二十四條第七款規定，現場學生人數超過准照所載的中心可容納學生人數；

(三) 違反第二十五條(九)項規定，沒有確保學生在中心內的身心健康及安全的條件；

(四) 違反第二十六條第二款規定，中心在無有效或無符合規定的保險的情況下提供服務；

(五) 違反第二十九條第三款規定，沒有於期限內補充協調員。

四、違反第四十七條第一款有關報備的規定，科澳門元三萬元罰款。

五、作出下列行政違法行為，科澳門元三千元至一萬五千元罰款：

(一) 違反第十八條規定，沒有就有關變更取得預先許可；

(二) 違反第二十四條第一款規定，沒有按獲批的運作條件運作；

2) Não encerre o centro, nos termos da notificação prevista no n.º 5 do artigo 19.º ou no n.º 5 do artigo 23.º.

SECÇÃO III Sanções administrativas

Artigo 34.º

Infracções

1. A violação do disposto na presente lei constitui infracção administrativa, sancionada com multa.

2. É sancionada com multa de 50 000 a 100 000 patacas, a prática das seguintes infracções administrativas:

1) A prestação de serviço de apoio pedagógico sem licença válida, em violação do disposto no artigo 3.º;

2) A não colaboração na acção fiscalizadora do centro realizada pela DSEDJ ou por outras entidades competentes para o efeito, nomeadamente na entrada em todos os espaços do estabelecimento, em violação do disposto na alínea 8) do artigo 25.º.

3. É sancionada com multa de 10 000 a 50 000 patacas, a prática das seguintes infracções administrativas:

1) A não apresentação do pedido de cancelamento da licença com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao encerramento do centro, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 19.º;

2) O número de alunos que se encontram no centro exceder a capacidade máxima de acolhimento de alunos constante da licença, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 24.º;

3) Não assegurar as condições de saúde física e psíquica e a segurança dos alunos no centro, em violação do disposto na alínea 9) do artigo 25.º;

4) A prestação de serviços no centro sem seguro válido ou quando o seguro não corresponda às respectivas disposições, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 26.º;

5) O não preenchimento do cargo de coordenador dentro do prazo, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 29.º.

4. É sancionada com multa de 30 000 patacas a violação do disposto sobre a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 47.º.

5. É sancionada com multa de 3 000 a 15 000 patacas, a prática das seguintes infracções administrativas:

1) A falta de autorização prévia para proceder às alterações respectivas, em violação do disposto no artigo 18.º;

2) O funcionamento do centro não cumprir as condições autorizadas, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 24.º;

(三) 違反第二十七條第一款規定，沒有於規定期限報備提供膳食服務或接送學生服務；

(四) 違反第二十七條第三款(二)項規定，沒有足夠中心工作人員照顧學生；

(五) 違反第二十九條第一款規定，沒有於規定期限就有關工作人員的離任向教育及青年發展局報備。

六、作出下列行政違法行為，科澳門元二千元至一萬元罰款：

(一) 違反第二十四條第二款規定，無張貼准照或臨時准照於中心明顯可見的地方；

(二) 違反第二十四條第三款規定，無展示識別牌於中心外顯眼處；

(三) 違反第二十四條第四款規定，無張貼明細價目資料於中心內明顯可見的地方；

(四) 違反第二十四條第五款規定，在所指時段以外的時間提供教學輔助服務；

(五) 違反第二十四條第六款規定，沒有將各項收費資料向教育及青年發展局報備；

(六) 沒有按第二十五條(三)項規定處理學生或中心工作人員的個人檔案；

(七) 沒有按第二十五條(四)項規定提供資料。

七、對行政違法行為科處處罰，屬教育及青年發展局局長的職權。

第三十五條 釐定罰款額

釐定罰款時，尤應考量：

- (一) 違法行為的性質及情節；
- (二) 對學生造成的損害或損害風險；
- (三) 行為人藉作出違法行為所獲得的經濟利益；
- (四) 違法者的違法前科。

第三十六條 累犯

一、自針對作出行政違法行為所作出的行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距該行政違法行為作出日不足五年，再作出相同的行政違法行為者，視為累犯。

3) A falta de comunicação do fornecimento do serviço de refeições ou de transporte dos alunos dentro do prazo fixado, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º;

4) A insuficiência de trabalhadores do centro para o acompanhamento dos alunos, em violação do disposto na alínea 2) do n.º 3 do artigo 27.º;

5) A falta de comunicação à DSEDJ, dentro do prazo fixado, da cessação de funções do respectivo trabalhador, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 29.º.

6. É sancionada com multa de 2 000 a 10 000 patacas, a prática das seguintes infracções administrativas:

1) A não afixação da licença ou da licença provisória no interior do centro em local bem visível, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º;

2) A não colocação do respectivo suporte de informação no exterior do centro em local bem visível, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 24.º;

3) A não afixação da informação dos preços a cobrar, no interior do centro e em local bem visível, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 24.º;

4) A prestação de serviços de apoio pedagógico fora do horário indicado, em violação do disposto no n.º 5 do artigo 24.º;

5) A falta de comunicação à DSEDJ das diversas informações sobre os preços, em violação do disposto no n.º 6 do artigo 24.º;

6) A falta de tratamento dos processos individuais dos alunos e dos trabalhadores do centro de acordo com o disposto na alínea 3) do artigo 25.º;

7) Não facultar informações de acordo com o disposto na alínea 4) do artigo 25.º.

7. Compete ao director da DSEDJ a aplicação das sanções pelas infracções administrativas.

Artigo 35.º

Determinação do valor da multa

Na determinação do valor da multa deve atender-se, especialmente:

- 1) À natureza e circunstâncias da infracção;
- 2) Ao dano ou risco de prejuízo causado aos alunos;
- 3) Ao benefício económico obtido através da prática da infracção;
- 4) Aos antecedentes do infractor.

Artigo 36.º

Reincidência

1. Considera-se reincidência a prática da mesma infracção administrativa cometida no prazo de um ano depois da decisão sancionatória anterior se ter tornado inimpugnável e desde que, entre a prática da infracção administrativa e a da anterior, não tenham decorrido cinco anos.

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，而上限則維持不變。

第三十七條

罰款的繳付及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

二、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須由主管實體按照稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第三十八條

公開處罰

基於違法行為的嚴重性和造成的損失，教育及青年發展局得以適當的途徑，尤其是澳門特別行政區的報章及電子平台，公開處罰的決定。

第三十九條

處罰程序

教育及青年發展局對涉嫌作出行政違法行為者提起處罰程序，並為此向其作出通知。

第四十條

法人的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團和特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

第四十一條

連帶責任

一、法人的行政管理機關據位人及實際執行管理機關職務的人，須對有關法人科處的罰款負連帶責任，即使有關法人於科處處罰之日已解散或已開始清算亦然，但證明曾阻止作出有關行政違法行為者除外。

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 37.º

Pagamento da multa e cobrança coerciva

1. O pagamento da multa tem de ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 38.º

Divulgação das sanções

Face à gravidade da infracção e aos prejuízos causados, a DSEDJ pode divulgar a decisão sobre a sanção aplicada pela forma que considere mais conveniente, nomeadamente em jornais e plataformas digitais da RAEM.

Artigo 39.º

Procedimento sancionatório

A DSEDJ instaura procedimento sancionatório contra o suspeito de infracção administrativa, notificando-o para o efeito.

Artigo 40.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

Artigo 41.º

Responsabilidade solidária

1. Os titulares dos órgãos de administração, bem como aqueles que exerçam de facto funções de administração das pessoas colectivas, respondem solidariamente pelo pagamento das multas em que aquelas forem sancionadas ainda que, à data da aplicação da sanção, hajam sido dissolvidas ou entrado em liquidação, excepto quando comprovem ter-se oposto à prática da infracção administrativa.

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式支付。

第四十二條

對處罰決定的上訴

對根據本節所作的處罰決定，可向行政法院提起上訴。

第四十三條

通知方式

一、教育及青年發展局應直接向應被通知人本人作出通知，或以單掛號信按下列地址作出通知，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

（一）應被通知人指定的通訊地址；

（二）如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所作出通知；

（三）如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所作出通知。

二、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，上款所指期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延期期間屆滿後開始計算。

三、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第一款所指的推定。

第五章

過渡及最後規定

第一節

過渡規定

第四十四條

待決申請

本法律生效之日仍待決的申請，繼續適用九月七日第38/98/M號法令的規定，但利害關係人選擇適用本法律者除外。

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 42.º

Recurso da decisão sancionatória

Das decisões sancionatórias proferidas no âmbito da presente secção cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 43.º

Formas de notificação

1. As notificações devem ser feitas pela DSEDJ pessoalmente ao notificando, ou por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte, nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto indicado pelo próprio notificando;

2) A última residência constante do arquivo da DSI, se o notificando for residente da RAEM;

3) A última sede constante dos arquivos da DSI e da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM.

2. Se o endereço do notificando se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior inicia-se depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A presunção referida no n.º 1 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

SECÇÃO I

Disposições transitórias

Artigo 44.º

Pedidos pendentes

Aos pedidos pendentes à data da entrada em vigor da presente lei continua a ser aplicado o disposto no Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, salvo se o interessado optar pela aplicação da presente lei.

第四十五條
持有效准照的中心

一、在本法律生效之日持有根據九月七日第38/98/M號法令發出的有效准照的中心，適用下列規定：

(一) 准照維持有效，直至有效期屆滿；

(二) 為適用第十七條的規定，准照有效期於本法律生效首三個月內屆滿者，均視為第三個月的最後一日屆滿；

(三) 中心名稱可繼續使用，直至其變更准照持有人或變更中心名稱，則須符合第十條的規定；

(四) 可繼續在原已獲批的不屬第十一條第一款(一)項所指用途的場所運作，直至變更中心的場所或准照持有人。

二、上款所指中心的工作人員，適用下列規定：

(一) 已獲教育及青年發展局批准且於本法律生效後繼續擔任協調員職務的人員，不受第七條所指的學歷要求的限制，直至其在任職的中心終止擔任職務為止；

(二) 已獲教育及青年發展局批准且於本法律生效後繼續擔任學習輔助員職務而僅具初中畢業學歷的人員，不受第八條所指的學歷要求的限制，直至其在任職的中心終止擔任職務為止，但僅可為幼兒教育及小學教育階段的學生提供教學輔助服務。

第四十六條
已登記的中心

一、根據九月七日第38/98/M號法令第七條第五款在教育及青年發展局所作的登記維持有效，直至本法律生效滿一年。

二、為適用上款的規定，中心須自本法律生效日起六十日內提交以下文件：

(一) 財政局發出的營業稅開業/更改申報表(M/1表格)副本；

(二) 第六條第二款所指的文件。

Artigo 45.º

Centros com licença válida

1. Aos centros que à data da entrada em vigor da presente lei possuam licença válida, concedida nos termos do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, são aplicáveis as seguintes disposições:

1) A licença mantém-se válida até ao seu termo de validade;

2) Para efeitos do disposto no artigo 17.º, as licenças cuja validade expire nos primeiros três meses a contar da entrada em vigor da presente lei, consideram-se expiradas no último dia do terceiro mês;

3) A denominação do centro pode continuar a ser utilizada até à alteração do titular da licença ou da denominação do centro, aí tendo de respeitar o disposto no artigo 10.º;

4) O funcionamento dos centros nos estabelecimentos já autorizados que não se destinem aos fins referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 11.º, pode continuar até à alteração do local ou do titular da licença do centro.

2. Aos trabalhadores dos centros referidos no número anterior, são aplicáveis as seguintes disposições:

1) As pessoas autorizadas pela DSEDJ, que continuem a exercer funções de coordenador após a entrada em vigor da presente lei, não estão sujeitas às exigências das habilitações académicas referidas no artigo 7.º, até cessarem definitivamente funções nos centros onde exercem funções;

2) As pessoas autorizadas pela DSEDJ, que possuem apenas habilitação académica do ensino secundário geral, que continuem a exercer funções de agente de apoio à aprendizagem após a entrada em vigor da presente lei, não estão sujeitas às exigências das habilitações académicas referidas no artigo 8.º, até cessarem definitivamente funções nos centros onde exercem funções, podendo apenas prestar serviço de apoio pedagógico aos alunos dos ensinos infantil e primário.

Artigo 46.º

Centros registados

1. O registo na DSEDJ efectuado nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, mantém-se válido por um ano após entrada em vigor da presente lei.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os centros têm de apresentar à DSEDJ os seguintes documentos dentro do prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei:

1) Cópia do Modelo M/1 da Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/Alterações emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF;

2) Os documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º.

三、第五條（一）項至（四）項、第六條第一款及第二款、第十八條（五）項、第三十四條第五款（一）項、第三十五條至第四十三條、第四十九條第一款、第五十條，以及第五十二條的規定經作出必要配合後，適用於第一款所指已作登記的中心。

第四十七條

提供託管服務的私人實體

一、本法律生效之日已作營業活動登記、仍在運作且有意繼續運作的“託管中心”、“接送中心”、“學生服務中心”或其他具不同名稱但提供第二條第一款（四）項所指服務的私人實體，須自本法律生效日起六十日內向教育及青年發展局報備，並在自本法律生效日起計一年內按本法律的規定完成取得准照。

二、自本法律生效日起計一年內，不論私人實體是否已作出上款所指的報備，均僅可繼續提供第二條第一款（四）項所指服務。

三、為着產生第一款規定的效力，不註銷已作的營業活動登記將視為有意繼續運作。

四、為適用第一款的規定，私人實體向教育及青年發展局報備時，須提交以下文件：

（一）財政局發出的營業稅開業/更改申報表（M/1表格）副本；

（二）第六條第二款所指的文件。

五、第五條（一）項至（四）項、第六條第一款及第二款、第十八條（五）項、第三十四條第五款（一）項、第三十五條至第四十三條、第四十九條第一款、第五十條，以及第五十二條的規定經作出必要配合後，適用於第一款所指的私人實體。

第二節 最後規定

第四十八條 式樣的核准

一、第三十條第二款所指的工作證的式樣以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示核准。

3. O disposto nas alíneas 1) a 4) do artigo 5.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea 5) do artigo 18.º, na alínea 1) do n.º 5 do artigo 34.º, nos artigos 35.º a 43.º, no n.º 1 do artigo 49.º, no artigo 50.º e no artigo 52.º é aplicável, com as necessárias adaptações, aos centros registados previstos no n.º 1.

Artigo 47.º

Entidades particulares que prestam o serviço de recepção de alunos

1. Os «centros de recepção de alunos», «centros de transporte», «centros de serviços aos alunos», bem como as restantes entidades particulares com designações diferentes registadas como actividades comerciais, que prestem o serviço referido na alínea 4) do n.º 1 do artigo 2.º, e que se encontrem em funcionamento à data da entrada em vigor da presente lei, têm de comunicar à DSEDJ, no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, caso tenham intenção de continuar a funcionar e, no prazo de um ano, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, têm de obter o licenciamento nos termos da presente lei.

2. Durante o período de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, as entidades particulares referidas no número anterior podem continuar a prestar, apenas, o serviço referido na alínea 4) do n.º 1 do artigo 2.º, independentemente da entidade particular ter ou não feito a comunicação referida no número anterior.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, o não cancelamento do registo das actividades comerciais é considerado como intenção de continuar o funcionamento do centro.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1, as entidades particulares têm de, na comunicação à DSEDJ, apresentar os seguintes documentos:

1) Cópia do Modelo M/1 da Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/Alterações emitido pela DSF;

2) Os documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º.

5. O disposto nas alíneas 1) a 4) do artigo 5.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea 5) do artigo 18.º, na alínea 1) do n.º 5 do artigo 34.º, nos artigos 35.º a 43.º, no n.º 1 do artigo 49.º, no artigo 50.º e no artigo 52.º é aplicável, com as necessárias adaptações, às entidades particulares referidas no n.º 1.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 48.º

Aprovação de modelos

1. O modelo do cartão de identificação referido no n.º 2 do artigo 30.º é aprovado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

二、以下式樣以公佈於《公報》的社會文化司司長批示核准：

(一) 准照及臨時准照；

(二) 第二十四條第三款所指的識別牌。

第四十九條 個人資料的處理

一、根據本法律的規定收集、保存、處理和轉移個人資料時，須遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定。

二、為審查申請人是否符合發給准照或臨時准照的要件，教育及青年發展局可要求任何公共部門或機構提供其認為對分析申請屬必要的文件或資料，並根據第8/2005號法律的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為屬必需的個人資料。

第五十條 電子系統

按照適用法例，電子系統一經投入運作，本法律所定的各項行為及手續可藉相關系統進行。

第五十一條 費用

下列行為徵收費用的金額以公佈於《公報》的社會文化司司長批示訂定：

(一) 發出准照或臨時准照；

(二) 准照的續期；

(三) 首次以外的實地審查；

(四) 首次以外的技術會議；

(五) 准照或臨時准照變更的預先許可的申請；

(六) 發出證明書、資料性文書或存檔文件複印本。

第五十二條 費用及罰款的歸屬

費用及罰款所得，屬教育基金的收入，但第四條第二款所指代其他公共部門就有關事宜向申請人收取須繳的費用除外。

2. Os seguintes modelos são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura a publicar no *Boletim Oficial*:

1) Licença e licença provisória;

2) Suporte de informação indicado no n.º 3 do artigo 24.º.

Artigo 49.º

Tratamento de dados pessoais

1. A recolha, conservação, tratamento e transferência de dados pessoais ao abrigo da presente lei têm de respeitar o disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para verificação do preenchimento pelo requerente dos requisitos para a concessão da licença ou da licença provisória, a DSEDJ pode solicitar a quaisquer serviços ou organismos públicos a disponibilização de documentos ou informações que julgue necessários à análise do pedido e, nos termos da Lei n.º 8/2005, confirmar os dados pessoais que julgue necessários através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados.

Artigo 50.º

Sistema electrónico

Todos os actos e formalidades previstos na presente lei podem ser realizados através do sistema electrónico logo que esteja em funcionamento o respectivo sistema, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 51.º

Taxas

É fixado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura a publicar no *Boletim Oficial*, o montante das taxas a cobrar pelos seguintes actos:

1) Emissão de licença ou licença provisória;

2) Renovação da licença;

3) Vistoria, à excepção da primeira vez;

4) Realização de reuniões técnicas, à excepção da primeira vez;

5) Pedido de autorização prévia para a alteração da licença ou da licença provisória;

6) Emissão de certificados, documentos relativos aos dados ou cópias de documentos arquivados.

Artigo 52.º

Destino das taxas e multas

O montante das taxas e das multas constitui receita do Fundo Educativo, salvo as taxas sobre as respectivas matérias a cobrar aos requerentes em representação de outros serviços públicos, referidas no n.º 2 do artigo 4.º.

第五十三條

補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》、《行政程序法典》、《刑法典》及《刑事訴訟法典》。

第五十四條

補充規範

一、執行本法律所需的補充規範，由補充性行政法規制定。

二、上款所指的行政法規尤其對下列事宜作出規範：

（一）發出准照及臨時准照的程序及須提交的文件；

（二）審議計劃及檢查委員會的運作；

（三）准照續期的程序及須提交的文件；

（四）准照及臨時准照變更的預先許可的程序及須提交的文件；

（五）註銷准照及臨時准照的程序及須提交的文件。

第五十五條

廢止

廢止下列規定，但不影響第四十四條至第四十七條規定的適用：

（一）九月七日第38/98/M號法令；

（二）第34/2002號行政法規《修改私立補充教學輔助中心的發牌及監察制度》。

第五十六條

生效

本法律自二零二三年五月一日起生效。

二零二二年十二月十二日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年十二月十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 53.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto na presente lei, são aplicáveis subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento), o Código do Procedimento Administrativo, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Artigo 54.º

Regulamentação complementar

1. A regulamentação complementar necessária à execução da presente lei é estabelecida por regulamento administrativo complementar.

2. Através do regulamento administrativo previsto no número anterior são reguladas, nomeadamente, as seguintes matérias:

1) O procedimento da emissão da licença e da licença provisória e os documentos a apresentar;

2) O funcionamento da Comissão de Apreciação de Projectos e Vistoria;

3) O procedimento da renovação da licença e os documentos a apresentar;

4) O procedimento da autorização prévia para a alteração da licença e da licença provisória e os documentos a apresentar;

5) O procedimento do cancelamento da licença e da licença provisória e os documentos a apresentar.

Artigo 55.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto nos artigos 44.º a 47.º, são revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro;

2) O Regulamento Administrativo n.º 34/2002 (Altera o regime de licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares).

Artigo 56.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Maio de 2023.

Aprovada em 12 de Dezembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 14 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第18/2022號法律

都市更新法律制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的及適用範圍

一、本法律訂定為落實都市更新而重建分層建築物的法律
制度。

二、除重建外，都市更新尚包括建築物的保養、維修和更
改，以及公共基礎設施與公用設施的建設，而有關事宜按相關適
用法例的規定進行。

三、都市更新分層建築物重建適用本法律的規定，且須遵守
其他適用法例，尤其是有關土地使用、城市規劃、都市建築、防
火安全等方面法例的規定。

四、第一款所指的分層建築物不包括第11/2013號法律《文
化遺產保護法》所指被評定或待評定的不動產。

第二條
都市更新重建定義

為適用本法律的規定，都市更新重建是指對符合第六條所
指的樓齡、屬殘破或危害公共衛生及人身安全的單一或多幢分
層建築物進行拆卸，並興建新的分層建築物。

第三條
決定實施重建的主體

為落實都市更新而進行的分層建築物重建，由所有權人決
定實施。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 18/2022

Regime jurídico da renovação urbana

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. A presente lei estabelece o regime jurídico de reconstru-
ção de condomínios com vista à concretização da renovação
urbana.

2. Além da reconstrução, a renovação urbana abrange ainda
a conservação, reparação e modificação das edificações e a
construção das infra-estruturas públicas e dos equipamentos
de utilização colectiva, a realizar nos termos da respectiva
legislação aplicável.

3. À reconstrução de condomínios no âmbito da renovação
urbana é aplicável o disposto na presente lei, observando-se
ainda a demais legislação aplicável, nomeadamente a legislação
no domínio do uso dos solos, do planeamento urbanístico, da
construção urbana, da segurança contra incêndios, entre
outros.

4. Os condomínios a que se refere o n.º 1 não abrangem os
bens imóveis classificados ou em vias de classificação referidos
na Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural).

Artigo 2.º

Definição de reconstrução na renovação urbana

Para efeitos do disposto na presente lei, a reconstrução no
âmbito da renovação urbana consiste na demolição de um ou
vários condomínios com a idade referida no artigo 6.º e que es-
tejam em ruínas ou representem um risco para a saúde pública
e segurança de pessoas, e na construção de novo condomínio.

Artigo 3.º

Entidade responsável pela decisão de implementação
da reconstrução

Cabe aos proprietários decidir a implementação da recons-
trução do condomínio realizada com vista à concretização da
renovação urbana.

第四條 支援及參與

一、為推動所有權人按本法律規定實施都市更新的重建項目，澳門都市更新股份有限公司可主動或應利害關係人要求提供下列支援：

（一）促進及指導所有權人實施都市更新重建；

（二）提供實施都市更新所需的資訊，尤其於該公司網頁中公佈重建項目的資訊；

（三）就利害關係人提出的與都市更新相關的其他事宜提供諮詢意見，尤其是重建的可行性方面。

二、上款的規定不影響澳門都市更新股份有限公司以上條所指主體的身份參與都市更新重建。

第二章 重建程序

第一節 啟動重建

第五條 收集重建意向

重建程序可包括一前期階段，在該階段有意推動重建者可透過載有預計重建負擔的重建方案草案，收集所有權人對重建的意向。

第六條 重建程序的業權最低百分比

取得份額在分層建築物總值中至少佔下列百分比的所有權人同意，方可啟動強制參與重建程序：

（一）樓齡滿三十年但未滿四十年，最低百分比為百分之八十五，但如該分層建築物由少於七個獨立單位組成，則最低百分比為百分之八十；

Artigo 4.º

Apoio e adesão

1. Com vista a promover a implementação dos projectos de reconstrução no âmbito da renovação urbana pelos proprietários nos termos do disposto na presente lei, a Macau Renovação Urbana, S.A., pode prestar, por iniciativa própria ou a pedido dos interessados, os seguintes apoios:

1) Incentivar e orientar os proprietários na implementação da reconstrução no âmbito da renovação urbana;

2) Prestar informações necessárias à implementação da renovação urbana, nomeadamente publicar informações sobre os projectos de reconstrução na sua página electrónica;

3) Emitir opiniões de carácter consultivo relativamente aos demais assuntos apresentados pelos interessados no âmbito da renovação urbana, nomeadamente no que diz respeito à viabilidade da reconstrução.

2. O disposto no número anterior não prejudica a adesão à reconstrução no âmbito da renovação urbana pela Macau Renovação Urbana, S.A. na qualidade de entidade responsável referida no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Procedimento de reconstrução

SECÇÃO I

Início da reconstrução

Artigo 5.º

Consulta sobre a intenção de reconstrução

O procedimento de reconstrução pode compreender uma fase preliminar na qual quem pretenda promover a reconstrução pode consultar os proprietários sobre a sua intenção de reconstrução, mediante apresentação do projecto do programa de reconstrução do qual conste a estimativa dos encargos da reconstrução.

Artigo 6.º

Percentagem mínima dos direitos de propriedade para o procedimento de reconstrução

O procedimento para a adesão coerciva à reconstrução só pode ser iniciado quando for obtido o consentimento dos proprietários que representem a seguinte percentagem mínima do valor total do condomínio:

1) 85%, tratando-se de condomínio com idade igual ou superior a 30 mas inferior a 40 anos, com excepção dos condomínios constituídos por menos de sete fracções autónomas, caso em que a percentagem mínima é de 80%;

(二) 樓齡滿四十年，最低百分比為百分之八十；

(三) 分層建築物屬殘破或危害公共衛生及人身安全而被主管實體命令全部拆卸，最低百分比為百分之六十。

第七條

樓齡及業權百分比的計算方式

一、上條所指的樓齡，自分層建築物獲發十二月十七日第6/99/M號法律《都市房地產的使用規範》第六條所指的使用准照之日起計；屬無使用准照的情況，則按主管實體發出的載有經適當證明該分層建築物可供使用的日期的文件為準。

二、計算業權百分比，以建築物的分層所有權設定憑證中定出各獨立單位在該分層建築物總值中所佔的百分比或千分比的數值為準。

第八條

重建方案

一、收集第五條所指的重建意向後，又或有意啟動都市更新重建項目時，須製作重建方案。

二、重建方案尤須載明下列內容：

(一) 擬重建不動產的識別資料；

(二) 分層建築物及各獨立單位在重建後的具體分配；

(三) 預計執行重建的負擔總額、各獨立單位須負擔的相應數額及支付方案。

三、重建方案尚須附同獲主管實體核准或在未取得全體所有權人同意的情況下附條件核准的工程計劃草案，而該草案可由任一所有權人向主管實體提交。

四、如在工程計劃草案獲核准或附條件核准後的兩年內未訂立下條所指的重建協議，則工程計劃草案失效。

五、如在上款所指期間訂立重建協議，則工程計劃草案在重建協議的效力消滅時失效。

2) 80%，tratando-se de condomínio com idade igual ou superior a 40 anos;

3) 60%，tratando-se de condomínio em ruínas ou que represente um risco para a saúde pública e segurança de pessoas, pelo que a entidade competente tenha ordenado a sua demolição total.

Artigo 7.º

Forma de cálculo da idade do condomínio e da percentagem dos direitos de propriedade

1. A idade do condomínio referida no artigo anterior é calculada a partir da data da emissão da licença de utilização referida no artigo 6.º da Lei n.º 6/99/M, de 17 de Dezembro (Disciplina da utilização de prédios urbanos) e, caso não haja licença de utilização, a partir da data em que foi permitida a utilização do condomínio devidamente comprovada em documento emitido pela entidade competente.

2. A percentagem dos direitos de propriedade é calculada com base no valor percentual ou permillar de cada fracção autónoma em relação ao valor total do condomínio, atribuído no título constitutivo da propriedade horizontal.

Artigo 8.º

Programa de reconstrução

1. Após a consulta sobre a intenção de reconstrução referida no artigo 5.º, ou caso haja intenção de iniciar os projectos de reconstrução no âmbito da renovação urbana, é elaborado o programa de reconstrução.

2. Do programa de reconstrução constam, nomeadamente:

1) A identificação do imóvel que se pretenda reconstruir;

2) A distribuição concreta do condomínio e das fracções autónomas após a reconstrução;

3) A estimativa do montante total dos encargos da execução da reconstrução, do montante dos encargos relativos a cada fracção autónoma e a respectiva forma de pagamento.

3. O programa de reconstrução é ainda acompanhado do anteprojecto de obra aprovado, ou aprovado condicionalmente por não ter sido obtido o consentimento de todos os proprietários, pela entidade competente, podendo este anteprojecto ser apresentado à entidade competente por qualquer proprietário.

4. O anteprojecto de obra caduca quando, no prazo de dois anos após a sua aprovação ou aprovação condicional, não tenha sido celebrado o acordo de reconstrução a que se refere o artigo seguinte.

5. Quando tenha sido celebrado o acordo de reconstrução no prazo referido no número anterior, o anteprojecto de obra caduca no momento em que se extinguem os efeitos desse acordo.

六、在工程計劃草案的有效期內，該草案不受嗣後法例的規定影響，但仍須遵守文化遺產保護方面的嗣後法例。

第九條 重建協議

一、符合第六條規定的業權最低百分比的所有權人及倘有的擬增建獨立單位的取得人，須以上條所指的重建方案為基礎，透過公證書方式訂立一份重建協議，該協議尤須載明下列內容：

- (一) 擬重建不動產的識別資料；
- (二) 上項所指不動產上的登記，尤其是取得登記及抵押登記；
- (三) 計劃興建的分層建築物及獨立單位的識別資料；
- (四) 上項所指的各獨立單位的取得人的識別資料；
- (五) 註明工程計劃草案已獲主管實體核准或附條件核准；
- (六) 預計執行重建的負擔總額、各獨立單位須負擔的相應數額及支付方案。

二、僅於存在以上款所指的所有權人名義所作的確定取得登錄時，方可訂立上款所指公證書。

三、在不影響第十三條規定適用的情況下，重建協議約束因生前或死因移轉的繼受人，且其須繼受該協議的權利和義務；屬擬增建獨立單位的取得人，則僅在第十二條第八款（一）項及（二）項所指的登記轉為確定後，方可針對相關單位作出生前承諾轉讓或承諾設定負擔，又或轉讓或設定負擔的法律行為，但不影響下條規定的適用。

四、重建協議在下列任一情況下失效：

- （一）自訂立第一款所指的重建協議之日起四年內，未能取得分層建築物全體所有權人的同意；
- （二）自取得分層建築物全體所有權人的同意之日起四年內，未取得新的分層建築物的工程准照。

五、即使第一款所指的所有權人為獨一人，亦可訂立該款所指公證書。

6. O anteprojecto de obra não é afectado por legislação superveniente dentro do seu prazo de validade, à excepção da legislação no âmbito da protecção do património cultural.

Artigo 9.º

Acordo de reconstrução

1. Os proprietários que representem a percentagem mínima dos direitos de propriedade prevista no artigo 6.º e, caso haja, os adquirentes das fracções autónomas a acrescentar celebram um acordo de reconstrução por escritura pública, com base no programa de reconstrução referido no artigo anterior, do qual constam, nomeadamente:

- 1) A identificação do imóvel que se pretenda reconstruir;
- 2) Os registos relativos ao imóvel referido na alínea anterior, nomeadamente o registo de aquisição e o registo de hipoteca;
- 3) A identificação do condomínio e das fracções autónomas a construir;
- 4) A identificação dos adquirentes das fracções autónomas referidas na alínea anterior;
- 5) A menção da aprovação ou aprovação condicional do anteprojecto de obra pela entidade competente;
- 6) A estimativa do montante total dos encargos da execução da reconstrução, do montante dos encargos relativos a cada fracção autónoma e a respectiva forma de pagamento.

2. A escritura pública referida no número anterior só é celebrada quando existir a inscrição definitiva de aquisição a favor dos proprietários referidos no número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, o acordo de reconstrução vincula os sucessores entre vivos ou *mortis causa* que sucedem nos direitos e obrigações estipulados nesse acordo, podendo apenas os negócios jurídicos de promessa de transmissão ou oneração entre vivos, ou de transmissão ou oneração entre vivos em relação às respectivas fracções ser realizados, no caso de adquirentes das fracções autónomas a acrescentar, depois de os registos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 8 do artigo 12.º serem convertidos em definitivos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4. O acordo de reconstrução caduca em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Quando, no prazo de quatro anos a contar da data da celebração do acordo de reconstrução referido no n.º 1, não tenha sido obtido o consentimento de todos os proprietários do condomínio;
- 2) Quando, no prazo de quatro anos a contar da data da obtenção do consentimento de todos os proprietários do condomínio, não tenha sido obtida a licença de obra do novo condomínio.

5. A escritura pública referida no n.º 1 pode ser celebrada mesmo que o proprietário referido naquele número seja uma única pessoa.

第十條
設定擔保

一、為支付重建負擔，擬增建獨立單位的取得人可在訂立上條所指的重建協議的同時，與債權人透過公證書的方式訂立合同，以在擬增建獨立單位上設定物之擔保。

二、訂立上款所指的公證書，不受《物業登記法典》第九條、《公證法典》第七十七條，以及第7/2013號法律《承諾轉讓在建樓宇的法律制度》關於設定負擔的規定的影響，但須遵守下列特別要件：

- (一) 載明擬重建不動產的識別資料；
- (二) 載明擬增建獨立單位的識別資料；
- (三) 註明公證員知悉已於同一日內訂立上條所指的重建協議；
- (四) 指明有關分層所有權的確定登記為該設定負擔行為具備完全效力的條件。

第十一條
具代理權的委任合同

一、訂立重建協議的全體所有權人可訂立一份具代理權的委任合同，賦予受任人必要的權力，以代表委任人作出為執行重建所需的相關行為。

二、上款所指委任合同以公證文書訂立，並尤須載明下列內容：

- (一) 以受任人認為適當的方式，代表委任人進行為執行重建所必要的管理及處分行為；
- (二) 代表委任人在公共或私人實體處理與該不動產有關的事宜；
- (三) 代表委任人參與本法律規定的必要仲裁及司法訴訟程序。

三、受任人不得放棄本條所指的代理權，但有合理理由且獲委任人同意除外；而委任合同亦不因委任人的死亡、成為禁治產人或準禁治產人，又或消滅而失效。

四、廢止本條所指之委任合同的代理權，須經第一款所指的全體所有權人同意。

Artigo 10.º

Constituição de garantia

1. Para o pagamento dos encargos da reconstrução, os adquirentes das fracções autónomas a acrescentar podem celebrar, por escritura pública, no momento da celebração do acordo de reconstrução referido no artigo anterior, um contrato com os credores para a constituição da garantia real sobre a fracção autónoma que se pretenda acrescentar.

2. A celebração da escritura pública referida no número anterior não é afectada pelo disposto no artigo 9.º do Código do Registo Predial, no artigo 77.º do Código do Notariado, bem como na Lei n.º 7/2013 (Regime jurídico da promessa de transmissão de edifícios em construção) relativo à oneração, mas respeita os seguintes requisitos especiais:

- 1) A menção da identificação do imóvel que se pretenda reconstruir;
- 2) A menção da identificação da fracção autónoma que se pretenda acrescentar;
- 3) A menção do conhecimento pessoal do notário sobre a celebração, no mesmo dia, do acordo de reconstrução referido no artigo anterior;
- 4) A indicação de que o registo definitivo da propriedade horizontal é condição da plena eficácia do acto de oneração.

Artigo 11.º

Contrato de mandato com poderes de representação

1. Todos os proprietários que celebraram o acordo de reconstrução podem celebrar um contrato de mandato com poderes de representação, atribuindo ao mandatário os poderes necessários para que este os represente na realização dos actos necessários à execução da reconstrução.

2. O contrato de mandato referido no número anterior é celebrado através de instrumento notarial, do qual constam, nomeadamente:

- 1) A representação do mandante, da forma que o mandatário considerar adequada, nos actos de administração e disposição necessários à execução da reconstrução;
- 2) A representação do mandante no tratamento dos assuntos relacionados com o imóvel junto de entidades públicas ou privadas;
- 3) A representação do mandante na participação no processo de arbitragem necessária previsto na presente lei e no processo judicial.

3. O mandatário não pode renunciar aos poderes de representação referidos no presente artigo, salvo existência de justa causa e de consentimento do mandante, e o contrato de mandato não caduca por morte, interdição, inabilitação ou extinção do mandante.

4. A revogação dos poderes de representação decorrentes do contrato de mandato referido no presente artigo fica sujeita ao consentimento de todos os proprietários referidos no n.º 1.

五、第九條第三款及第四款的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指的委任合同。

第十二條 物業登記

一、下列事實須作物業登記：

- (一) 訂立第九條所指的重建協議的法律行為；
- (二) 按第十五條第三款規定作出的意思表示；
- (三) 下節規定的必要仲裁。

二、上款（一）項所指的登記以基於性質的臨時登錄方式作出，並在登錄摘錄內載明同意重建的分層所有權人的獨立單位及重建後的獨立單位的具體分配，但如重建協議由全體所有權人訂立，則該登記為確定登記。

三、上款所指基於性質的臨時登記有效期為四年，並根據已轉為確定且裁定強制參與重建的仲裁裁決或司法裁判，轉為確定登記。

四、作出第一款（一）項所指登記，須同時在有關的房地產標示中作“擬重建的樓宇”的附註。

五、仲裁機構須自強制參與重建仲裁程序的仲裁庭組成之日起六日內通知物業登記局，通知內尤須載明第十七條第一款（一）項及（二）項所指的資料，以便該局作出第一款（三）項所指的登記；該登記以基於性質的臨時登錄方式作出，並根據已轉為確定且裁定強制參與重建的仲裁裁決或司法裁判，轉為確定登記。

六、為適用第九條第四款（二）項的規定，須根據下列文件註銷第一款（一）項所指的登記，以及在有關的房地產標示中作“重建協議已失效”的附註：

（一）倘有的裁定強制參與重建的仲裁裁決或司法裁判已轉為確定的證明文件；

（二）主管實體發出的證實無就擬重建不動產發出新的分層建築物的工程准照的證明。

七、主管實體在擬重建不動產拆卸工程竣工後依職權通知物業登記局，以便該局作出下款所指的註銷及登記，通知須至少附同下列資料：

- （一）拆卸工程竣工證明；

5. O disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º é aplicável ao contrato de mandato referido no presente artigo, com as necessárias adaptações.

Artigo 12.º

Registo predial

1. Ficam sujeitos a registo predial os seguintes factos:

- 1) O negócio jurídico relativo à celebração do acordo de reconstrução referido no artigo 9.º;
- 2) A declaração de vontade efectuada nos termos do n.º 3 do artigo 15.º;
- 3) A arbitragem necessária prevista na secção seguinte.

2. O registo referido na alínea 1) do número anterior é efectuado por inscrição provisória por natureza, constando do extracto da inscrição as fracções autónomas dos proprietários do condomínio que consentiram a reconstrução, bem como a distribuição concreta das fracções autónomas após a reconstrução, sendo definitivo o registo do acordo de reconstrução celebrado por todos os proprietários.

3. O registo provisório por natureza referido no número anterior mantém-se em vigor pelo prazo de quatro anos e é convertido em definitivo de acordo com a decisão arbitral ou judicial transitada em julgado que determine a adesão coerciva à reconstrução.

4. Ao efectuar-se o registo referido na alínea 1) do n.º 1 é simultaneamente efectuado o averbamento «edifício que se pretende reconstruir» na descrição predial.

5. No prazo de seis dias a contar da data da constituição do tribunal arbitral no âmbito do processo arbitral para a adesão coerciva à reconstrução, a instituição de arbitragem comunica o facto à Conservatória do Registo Predial, constando da comunicação, nomeadamente, as informações referidas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 17.º, para que esta proceda ao registo referido na alínea 3) do n.º 1, o qual é efectuado por inscrição provisória por natureza e é convertido em definitivo de acordo com a decisão arbitral ou judicial transitada em julgado que determine a adesão coerciva à reconstrução.

6. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 4 do artigo 9.º, o registo referido na alínea 1) do n.º 1 é cancelado e efectuado o averbamento «acordo de reconstrução caducado» na respectiva descrição predial, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Documento comprovativo do trânsito em julgado da decisão arbitral ou judicial que determine a adesão coerciva à reconstrução, caso haja;
- 2) Certidão comprovativa da não emissão da licença de obra do novo condomínio em relação ao imóvel que se pretenda reconstruir, emitida pela entidade competente.

7. A entidade competente, após conclusão da obra de demolição do imóvel que se pretenda reconstruir, comunica oficiosamente o facto à Conservatória do Registo Predial para que esta efectue o cancelamento e registo referidos no número seguinte, sendo a comunicação acompanhada, no mínimo, dos seguintes elementos:

- 1) Certidão da conclusão da obra de demolição;

(二) 證實工程計劃已獲核准的證明；

(三) 獨立單位說明書的證明；

(四) 倘有的證實已完成土地批給的證明；

(五) 倘有的《物業登記法典》第四十三條第七款所指的分層建築物的規章。

八、註銷設定分層所有權登記，須同時作出下列登記：

(一) 新的設定分層所有權登記；

(二) 以重建協議為依據，作出重建後的獨立單位的取得登記；

(三) 如原有獨立單位存有擔保物權、用益物權或取得物權登記，又或存有司法行為或措施的登記，按原有的登記的先後在重建後的獨立單位上作出相應的登記；

(四) 如適用，以第十條第一款所指的設定擔保合同為依據，在擬增建的獨立單位上，以債權人名義作出擔保物權的登記。

九、上款所指的登記適用《物業登記法典》尤其關於基於性質的臨時登記的規定，而該臨時登記在有效期屆滿後以相同期間自動續期。

十、如第八款所指的登記轉為確定，須同時註銷原有獨立單位的擔保物權、用益物權、取得物權，以及司法行為或措施的登記。

第十三條

轉讓獨立單位

作出上條第八款(一)項及(二)項所指的登記後，原有獨立單位的所有權人在該等登記轉為確定後，方可針對相關單位作出生前承諾轉讓或承諾設定負擔，又或轉讓或設定負擔的法律行為。

第二節

強制參與重建程序

第十四條

強制參與重建

任一訂立重建協議的所有權人可透過強制參與重建程序，以全體訂立重建協議的所有權人名義，強制剩餘未簽署該協議的所有權人參與重建。

2) Certidão comprovativa da aprovação do projecto de obra;

3) Certidão da memória descritiva das fracções autónomas;

4) Certidão comprovativa da conclusão da concessão do terreno, caso haja;

5) Regulamento do condomínio referido no n.º 7 do artigo 43.º do Código do Registo Predial, caso haja.

8. Quando seja cancelado o registo da constituição da propriedade horizontal, são efectuados, em simultâneo, os seguintes registos:

1) Novo registo da constituição da propriedade horizontal;

2) Registo de aquisição da fracção autónoma a reconstruir, efectuado com base no acordo de reconstrução;

3) Caso exista registo de direitos reais de garantia, de gozo ou de aquisição ou registo de acto ou providência judicial que recaiam sobre a fracção autónoma originária, o registo da fracção autónoma a reconstruir é efectuado, por ordem de data, de acordo com os registos existentes;

4) Registo de direitos reais de garantia sobre as fracções autónomas que se pretenda acrescentar, caso seja aplicável, efectuado a favor do credor, com base no contrato de constituição de garantia referido no n.º 1 do artigo 10.º.

9. Aos registos referidos no número anterior, aplicam-se as disposições do Código do Registo Predial, nomeadamente as relativas ao registo provisório por natureza, os quais são automaticamente renovados por igual período após o termo do prazo de vigência.

10. Se os registos referidos no n.º 8 forem convertidos em definitivos, procede-se, em simultâneo, ao cancelamento do registo de direitos reais de garantia, de gozo, de aquisição e de acto ou providência judicial relativos à fracção autónoma originária.

Artigo 13.º

Transmissão das fracções autónomas

Efectuados os registos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 8 do artigo anterior, os proprietários das fracções autónomas originárias só podem realizar os negócios jurídicos de promessa de transmissão ou oneração entre vivos, ou de transmissão ou oneração entre vivos em relação às respectivas fracções depois de os mesmos serem convertidos em definitivos.

SECÇÃO II

Procedimento para a adesão coerciva à reconstrução

Artigo 14.º

Adesão coerciva à reconstrução

Qualquer proprietário que tenha celebrado o acordo de reconstrução pode obrigar, em nome de todos os proprietários que celebraram o referido acordo, os restantes proprietários que ainda não o assinaram a aderir à reconstrução através do procedimento para a adesão coerciva à reconstrução.

第十五條

通知及嗣後加入重建

一、任一訂立重建協議的所有權人須以書面方式，以全體訂立該協議的所有權人名義，將第九條第一款（三）項及（六）項所指的資料及其他必需的資料，向剩餘未簽署該協議的所有權人作出通知。

二、如因所有權人身份或下落不明，又或基於任何原因而未能作出上款所指通知，則將有關通知張貼於有關分層建築物及獨立單位的入口處，通知視為完成。

三、如未訂立重建協議的所有權人有意參與重建，尚可在進行必要仲裁程序前透過訂立公證書，作出加入第九條所指重建協議及倘有的第十一條所指委任合同的意思表示，但不影響第十九條規定的適用。

四、僅於不存在第十二條第一款（三）項所指的登記時，方可訂立上款所指公證書。

第十六條

強制參與重建爭議的必要仲裁

因執行強制參與重建而引起的爭議，須透過仲裁方式解決。

第十七條

申請仲裁

一、本節所指必要仲裁的申請書由任一訂立重建協議的所有權人，以全體訂立該協議的所有權人名義提出，並尤須載明下列資料：

（一）當事人的識別資料及其聯絡資料；

（二）屬被申請人所有的獨立單位識別資料；

（三）說明對執行強制參與重建屬重要的一切事實，尤其是對確認下條第一款所指的事宜屬重要者；

（四）指出請求事項及有關證據。

二、上款所指的申請書尚須附同重建方案副本、重建協議公證書的證明，以及其他對作出仲裁裁決屬重要的文件。

Artigo 15.º

Notificação e adesão superveniente à reconstrução

1. Qualquer proprietário que tenha celebrado o acordo de reconstrução notifica, por escrito, em nome de todos os proprietários que celebraram o referido acordo, os restantes proprietários que ainda não o assinaram sobre as informações referidas nas alíneas 3) e 6) do n.º 1 do artigo 9.º e outras informações necessárias.

2. Quando for impossível a notificação referida no número anterior por o proprietário ser desconhecido ou estar ausente em parte incerta, ou por qualquer outra razão, a notificação é afixada na entrada do condomínio e da fracção autónoma em causa, considerando-se efectuada a notificação.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, caso os proprietários que ainda não celebraram o acordo de reconstrução pretendam aderir à reconstrução, os mesmos podem efectuar ainda, antes da realização do processo da arbitragem necessária, mediante escritura pública, a declaração de vontade de adesão ao acordo de reconstrução referido no artigo 9.º e, caso haja, ao contrato de mandato referido no artigo 11.º.

4. Apenas pode ser celebrada a escritura pública referida no número anterior quando não existir o registo referido na alínea 3) do n.º 1 do artigo 12.º.

Artigo 16.º

Arbitragem necessária sobre os litígios relativos à adesão coerciva à reconstrução

Os litígios decorrentes da execução da adesão coerciva à reconstrução são resolvidos por meio de arbitragem.

Artigo 17.º

Pedido de arbitragem

1. O pedido de arbitragem necessária referida na presente secção é apresentado por qualquer um dos proprietários que tenha celebrado o acordo de reconstrução, em nome de todos os proprietários que o celebraram, constando do mesmo, nomeadamente:

1) A identificação e os contactos das partes;

2) A identificação da fracção autónoma pertencente ao demandado;

3) A descrição de todos os factos relevantes para a execução da adesão coerciva à reconstrução, nomeadamente os elementos relevantes para a confirmação dos factos referidos no n.º 1 do artigo seguinte;

4) A indicação do objecto do pedido e as provas.

2. O pedido referido no número anterior é ainda acompanhado da cópia do programa de reconstrução, da certidão da escritura pública do acordo de reconstrução e de outros documentos relevantes para a decisão arbitral.

第十八條

強制參與重建的仲裁程序及期間

一、在本條所指的仲裁程序中，仲裁庭在作出裁決時須確認強制參與重建程序已根據本法律的規定進行，並尤須考慮下列事宜：

（一）申請人符合取得第六條規定的業權最低百分比的要件；

（二）申請人已訂立第九條所指的重建協議；

（三）存在以被申請人名義所作的確定取得登錄；

（四）已作出第十二條第一款（一）項所指物業登記；

（五）已作出第十五條第一款或第二款所指通知；

（六）重建方案並非對被申請人明顯不公平，尤其是關於被申請人所須支付的重建負擔，以及對被申請人有否安排適切的臨時安置措施；

（七）被申請人在重建後須獲分配與原有獨立單位使用准照所載用途相同的獨立單位，但基於城市規劃原因而無法維持原有用途，又或出現下條所指情況除外。

二、如仲裁申請不符合本法律的規定，且申請人未於仲裁庭指定的期間補正，則仲裁庭應拒絕有關仲裁申請。

三、仲裁裁決須自最後一次會議後三十日內，或自仲裁庭組成起六個月內作出，並以較短者為準。

四、仲裁庭經適當說明理由並經聽取當事人的意見後，可延長上款所指的期間。

五、在仲裁裁決作出前，如被申請人的獨立單位出現移轉的情況，被申請人或其繼受人須於出現有關情況之日起十日內以書面方式將有關事實通知仲裁庭，並為此提供所需的被申請人及其繼受人的資料，尤其是第二十條第二款（一）項及（三）項所指的資料，以便仲裁庭替代程序中的當事人。

Artigo 18.º

Processo arbitral para a adesão coerciva à reconstrução e respectivo prazo

1. No processo arbitral referido no presente artigo, o tribunal arbitral confirma, ao proferir a decisão, que o procedimento para a adesão coerciva à reconstrução se efectuou nos termos do disposto na presente lei, tendo em conta, nomeadamente, o seguinte:

1) O demandante preencheu os requisitos previstos no artigo 6.º relativamente à obtenção da percentagem mínima dos direitos de propriedade;

2) O demandante celebrou o acordo de reconstrução referido no artigo 9.º;

3) Existe inscrição definitiva de aquisição a favor do demandado;

4) Foi efectuado o registo predial referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 12.º;

5) Foi efectuada a notificação referida no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 15.º;

6) O programa de reconstrução não é manifestamente injusto para o demandado, nomeadamente quanto aos encargos de reconstrução a pagar pelo mesmo, bem como à adopção de medidas de acolhimento temporário adequadas ao demandado;

7) Após a reconstrução é atribuída ao demandado uma fracção autónoma com a mesma finalidade que consta da licença de utilização da fracção autónoma originária, salvo se, por motivo de planeamento urbanístico, não for possível manter a finalidade originária ou se verificar a situação prevista no artigo seguinte.

2. O tribunal arbitral deve recusar o pedido de arbitragem caso este não satisfaça o disposto na presente lei e a falta não tenha sido sanada pelo demandante no prazo fixado pelo tribunal arbitral.

3. A decisão arbitral é proferida no prazo de 30 dias após a realização da última sessão, ou no prazo de seis meses a contar da data de constituição do tribunal arbitral, prevalecendo o prazo mais curto.

4. Em casos devidamente fundamentados, o tribunal arbitral pode, ouvidas as partes, prorrogar o prazo previsto no número anterior.

5. No caso de transmissão da fracção autónoma do demandado antes de ser proferida a decisão arbitral, o demandado ou os seus sucessores comunicam o facto, por escrito, ao tribunal arbitral, no prazo de 10 dias a contar da data em que este se verificou, fornecendo, para o efeito, as informações necessárias a seu respeito, nomeadamente as referidas nas alíneas 1) e 3) do n.º 2 do artigo 20.º, para que o tribunal arbitral proceda à substituição das partes do processo.

第十九條
轉讓單位或同意重建

一、在仲裁裁決作出前被申請人可：

- (一) 透過私法途徑向申請人轉讓其所有的獨立單位；
- (二) 作出同意重建的意思表示。

二、如出現上款所指的任一情況，被申請人須於十日內以書面方式通知仲裁庭，並為此提供所需的資料。

第二十條
強制參與重建的仲裁裁決

一、如出現上條所指的任一情況，則視為涉及該部分的爭議已獲解決，且仲裁裁決須載明認可轉讓的協議或同意重建的意思表示。

二、裁定強制參與重建的仲裁裁決應說明理由，且須至少包括下列內容：

- (一) 被申請人如屬自然人，其姓名、身份識別資料及婚姻狀況；如屬法人，其名稱及識別資料；
- (二) 擬重建不動產的識別資料；
- (三) 被申請人的獨立單位的登記，尤其是取得登記及抵押登記；
- (四) 被申請人的獨立單位就執行重建而須負擔的相應數額；
- (五) 被申請人將來取得的獨立單位的識別資料。

三、屬第一款所指轉讓獨立單位的情況，上款（一）項及（三）項所指的內容尚須包括繼受人的相關資料。

四、仲裁庭有權透過互聯或其他方式向公共或私人實體取得作出仲裁裁決所必需的資料。

第二十一條
強制參與重建的仲裁裁決或司法裁判效力

一、已轉為確定且裁定強制參與重建的仲裁裁決或司法裁判，視為取代受強制參與重建約束的所有權人作出同意重建所

Artigo 19.º

Transmissão de fracções ou consentimento para a reconstrução

1. Antes de ser proferida a decisão arbitral o demandado pode:

- 1) Transmitir ao demandante, por via do direito privado, a fracção autónoma que lhe pertence;
- 2) Efectuar uma declaração de vontade para consentir a reconstrução.

2. Caso se verifique qualquer das situações referidas no número anterior, o demandado comunica, no prazo de 10 dias e por escrito, o facto ao tribunal arbitral, fornecendo, para o efeito, as informações necessárias.

Artigo 20.º

Decisão arbitral relativa à adesão coerciva à reconstrução

1. Quando se verifique qualquer uma das situações previstas no artigo anterior, considera-se resolvido o litígio respeitante a essa parte, constando da decisão arbitral a homologação do acordo relativo à transmissão ou da declaração de vontade relativa ao consentimento para a reconstrução.

2. A decisão arbitral que determine a adesão coerciva à reconstrução deve ser fundamentada, constando da mesma, pelo menos:

- 1) O nome, a identificação e o estado civil do demandado, se este for pessoa singular, ou a denominação e a identificação do demandado, se este for pessoa colectiva;
- 2) A identificação do imóvel que se pretenda reconstruir;
- 3) O registo da fracção autónoma do demandado, nomeadamente o registo de aquisição e o registo de hipoteca;
- 4) O montante que corresponda aos encargos da execução da reconstrução relativos à fracção autónoma do demandado;
- 5) A identificação da fracção autónoma a adquirir pelo demandado.

3. No caso de transmissão da fracção autónoma referida no n.º 1, as informações referidas nas alíneas 1) e 3) do número anterior incluem ainda os dados dos sucessores.

4. O tribunal arbitral tem o poder de obter os dados necessários à tomada da decisão arbitral, junto das entidades públicas ou privadas, através de interconexão ou demais formas.

Artigo 21.º

Efeitos da decisão arbitral ou judicial relativa à adesão coerciva à reconstrução

1. A decisão arbitral ou judicial transitada em julgado que determine a adesão coerciva à reconstrução é considerada como suprimento da declaração negocial necessária para con-

必需的意思表示，並視為該等所有權人亦因此受第九條所指重建協議及倘有的第十一條所指委任合同的約束，以及取得因同意重建而產生的一切權利及承擔一切義務。

二、上款所指的仲裁裁決或司法裁判亦等同於取代依法須就重建作出同意的其他權利人，尤其是被申請人的配偶作出該同意。

三、第一款所指的仲裁裁決或司法裁判尚可作為償還重建負擔的執行名義。

第三節

執行重建協議的爭議

第二十二條

執行重建協議爭議的必要仲裁

一、自訂立重建協議之日起，所有權人之間，以及所有權人和執行重建協議有利害關係的其他私人之間因執行重建協議而引起的爭議，尤其是有關重建協議的解釋，須透過仲裁方式解決，但上條第三款規定者除外。

二、第十七條至第二十條的規定，經作出必要配合後，適用於本節所指的必要仲裁。

第四節

必要仲裁的共同規定

第二十三條

仲裁庭組成及任命

一、仲裁庭由三名仲裁員組成，其中一名為首席仲裁員。

二、仲裁庭的三名仲裁員由仲裁機構任命。

第二十四條

仲裁申請及仲裁裁決的通知

一、仲裁機構須自收到仲裁申請書之日起六日內，以具收件回執的掛號信通知被申請人。

二、為作出上款所指的通知，仲裁機構有權向公共部門或實體取得被申請人的居所、住所及通訊地址的資料。

sentir a reconstrução por parte dos proprietários vinculados pela adesão coerciva à reconstrução, os quais, em consequência disso, ficam também vinculados ao acordo de reconstrução referido no artigo 9.º e, caso haja, ao contrato de mandato referido no artigo 11.º, bem como adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres resultantes do consentimento para a reconstrução.

2. A decisão arbitral ou judicial referida no número anterior é também suprimento do consentimento dado por outros titulares de direitos que, nos termos da lei, tenham de consentir a reconstrução, nomeadamente o cônjuge do demandado.

3. A decisão arbitral ou judicial a que se refere o n.º 1 pode ainda constituir título executivo do reembolso dos encargos de reconstrução.

SECÇÃO III

Litígios relativos à execução do acordo de reconstrução

Artigo 22.º

Arbitragem necessária sobre os litígios relativos à execução do acordo de reconstrução

1. A partir da data da celebração do acordo de reconstrução, os litígios entre os proprietários, bem como entre estes e os outros particulares interessados que executem o acordo de reconstrução, decorrentes da execução do acordo de reconstrução, nomeadamente quanto à interpretação do acordo de reconstrução, são resolvidos por meio de arbitragem, salvo o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

2. O disposto nos artigos 17.º a 20.º é aplicável à arbitragem necessária referida na presente secção, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IV

Disposições comuns da arbitragem necessária

Artigo 23.º

Composição e nomeação do tribunal arbitral

1. O tribunal arbitral é composto por três árbitros, assumindo um deles a qualidade de árbitro presidente.

2. Os três árbitros que compõem o tribunal arbitral são nomeados pela instituição de arbitragem.

Artigo 24.º

Notificação do pedido de arbitragem e da decisão arbitral

1. A instituição de arbitragem notifica o demandado através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de seis dias a contar da data de recepção do pedido de arbitragem.

2. Para efeitos da notificação referida no número anterior, a instituição de arbitragem tem o poder de obter junto dos serviços ou entidades públicos informações sobre a residência, o domicílio e o endereço de contacto do demandado.

三、如仲裁機構無法採用第一款所指方式作出通知，尤其是因被申請人的身份或下落不明、被申請人拒絕在收件回執上簽名或拒絕接收信件，須進行公示通知。

四、公示通知須透過在仲裁機構及澳門都市更新股份有限公司的網頁上公佈有關通知，以及在相關分層建築物及獨立單位的入口處張貼有關通知的方式作出；在作出上述通知後，通知視為完成。

五、本條的規定，經作出必要配合後，適用於仲裁裁決的通知。

第二十五條

仲裁申請的回覆

一、被申請人須自接獲上條第一款所指通知或該條第四款所指通知張貼之日起二十日內提交其回覆，其內尤須載明對爭議及請求所持的立場，以及有關理據。

二、應被申請人的聲請，提交回覆的期間僅可基於下列原因延長：

（一）在有合理理由的情況下，由仲裁庭經聽取申請人意見後延長；

（二）由雙方當事人協議延長。

第二十六條

適用法例

仲裁庭根據澳門特別行政區的實體法作出裁決。

第二十七條

對仲裁裁決的上訴

一、對本法律所指的仲裁裁決可向中級法院提起上訴，並適用《民事訴訟法典》中關於對引致訴訟程序終結的裁判提起上訴的規定。

二、上款所指上訴按平常上訴的規則進行，該程序具緊急性質，有關行為較任何非緊急司法工作優先進行。

三、如對仲裁裁決提起上訴，且任一方當事人同時提出撤銷有關裁決時，則應在上訴的範圍內就裁決的可撤銷性作出審查。

四、中級法院須將涉及下列內容的批示或裁判副本送交相關的仲裁機構：

（一）接納按第一款規定提出的上訴申請；

3. Caso seja impossível a notificação pela instituição de arbitragem através da forma referida no n.º 1, nomeadamente quando o demandado for desconhecido, estiver ausente em parte incerta, ou se recusar a assinar o aviso de recepção ou a receber a carta, procede-se à notificação edital.

4. A notificação edital é efectuada mediante a publicação da notificação na página electrónica da instituição de arbitragem e da Macau Renovação Urbana, S.A., bem como a sua afixação na entrada do condomínio e da fracção autónoma em causa; feita esta notificação, considera-se efectuada a mesma.

5. O disposto no presente artigo é aplicável à notificação da decisão arbitral, com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

Resposta ao pedido de arbitragem

1. O demandado apresenta a resposta onde expõe, nomeadamente, a sua posição relativamente ao litígio e ao pedido, bem como os respectivos fundamentos, no prazo de 20 dias a contar da data de recepção da notificação referida no n.º 1 do artigo anterior ou de afixação da notificação referida no n.º 4 do mesmo artigo.

2. A pedido do demandado, o prazo de apresentação da resposta apenas pode ser prorrogado:

1) Pelo tribunal arbitral, com justa causa, depois de ouvido o demandante;

2) Por acordo de ambas as partes.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

O tribunal arbitral profere a decisão nos termos do direito material da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 27.º

Recurso da decisão arbitral

1. Da decisão arbitral referida na presente lei cabe recurso para o Tribunal de Segunda Instância, aplicando-se o disposto no Código de Processo Civil quanto ao recurso da decisão que ponha termo ao processo.

2. O recurso referido no número anterior procede segundo as regras próprias do recurso ordinário e reveste carácter urgente, precedendo os respectivos actos qualquer outro serviço judicial não urgente.

3. No caso de ser interposto recurso da decisão arbitral e qualquer das partes invocar ao mesmo tempo a anulação da decisão, deve ser apreciada a anulabilidade da decisão no âmbito desse recurso.

4. O Tribunal de Segunda Instância envia à instituição de arbitragem em causa a cópia do despacho ou decisão do qual conste o seguinte:

1) A admissão do pedido de recurso interposto nos termos do disposto no n.º 1;

(二) 終結有關上訴程序，且該裁判已轉為確定。

五、對中級法院的合議庭裁判不得向終審法院提起上訴。

第二十八條

無行為能力人、不確定人及失蹤人的代理

如本法律規定的必要仲裁程序中的當事人屬無行為能力人、不確定人或失蹤人，且未有法定或意定代理人，須由檢察院代理。

第二十九條

仲裁機構及仲裁負擔

一、本法律規定的必要仲裁程序，以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示指定的仲裁機構負責。

二、仲裁機構須為進行上款所指的仲裁程序訂定專門的程序規章，並為此聽取法務局的意見。

三、仲裁負擔包括仲裁員的服務費、程序的行政負擔及調查證據的費用，該等負擔由當事人支付。

四、仲裁負擔、當事人承擔費用的方式，以及與收費有關的其他事宜，以公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

第三十條

司法援助

第13/2012號法律《司法援助的一般制度》的規定，經作出必要配合後，適用於本法律規定的必要仲裁程序。

第三章

特別規定

第三十一條

租賃合同

一、自全體所有權人訂立重建協議之日起六日內，又或自裁定強制參與重建的仲裁裁決或司法裁判轉為確定之日起六日內，須將有關事實向承租人作出書面通知。

2) O termo do processo do recurso em causa e o trânsito em julgado da decisão.

5. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância não cabe recurso para o Tribunal de Última Instância.

Artigo 28.º

Representação de incapazes, incertos e ausentes

São representados pelo Ministério Público os incapazes, incertos ou ausentes, sem representante legal ou voluntário, que sejam partes do processo de arbitragem necessária previsto na presente lei.

Artigo 29.º

Instituição de arbitragem e encargos da arbitragem

1. A realização do processo de arbitragem necessária previsto na presente lei cabe à instituição de arbitragem designada por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. A instituição de arbitragem estabelece um regulamento de processo específico para a realização do processo arbitral referido no número anterior, ouvindo, para o efeito, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.

3. Os encargos da arbitragem, a pagar pelas partes, incluem os honorários dos árbitros, os encargos de administração do processo e as despesas com a produção da prova.

4. Os encargos da arbitragem, a forma como as partes suportarem as despesas e demais assuntos relativos a taxas são determinados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 30.º

Apoio judiciário

Ao processo de arbitragem necessária previsto na presente lei é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário).

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 31.º

Contrato de arrendamento

1. No prazo de seis dias a contar da data da celebração do acordo de reconstrução por todos os proprietários ou da data em que transitar em julgado a decisão arbitral ou judicial que determine a adesão coerciva à reconstrução, são notificados esses factos, por escrito, aos arrendatários.

二、如因承租人身份或下落不明，又或基於任何原因而未能作出上款所指通知，則將有關通知張貼於有關分層建築物及獨立單位的入口處，通知視為完成。

三、租賃合同自作出通知之日起計，於《民法典》第一千零三十九條第一款規定的期間屆滿後失效，承租人須返還所承租的不動產。

四、上款所指的失效，不影響承租人根據民法的一般規定或合同的規定向出租人要求賠償。

五、自全體所有權人訂立重建協議之日起，又或自裁定強制參與重建的仲裁裁決或司法裁判轉為確定之日起，不得再訂立涉及重建獨立單位的租賃合同。

六、違反上款規定而訂立的合同視為無效。

第三十二條 重建款項的使用

一、自取得全體所有權人同意重建之日起，所有權人及倘有的擬增建獨立單位的取得人尤其得以設立信託，又或開立專門的銀行帳戶的方式，管理及使用因執行重建而透過借貸或其他方式籌集的款項。

二、屬設立信託的情況，按一般制度的規定，由所有權人及倘有的擬增建獨立單位的取得人與受託人訂立信託合同，並須依照合同條款使用有關款項。

三、上款所指的信託存續期須至少至擬重建不動產獲發使用准照之日。

四、屬開立專門銀行帳戶的情況，須依照所有權人及倘有的擬增建獨立單位的取得人訂定的管理規則使用有關款項，尤其是涉及提取款項的規定。

五、如第一款所指的信託財產或銀行帳戶的總金額，不足以支付執行重建所需的負擔，則所有權人及倘有的擬增建獨立單位的取得人須按各獨立單位相應負擔的份額比例補足總金額所欠的差額。

2. Quando for impossível a notificação referida no número anterior por o arrendatário ser desconhecido ou estar ausente em parte incerta, ou por qualquer outra razão, a notificação é afixada na entrada do condomínio e da fracção autónoma em causa, considerando-se a mesma efectuada.

3. Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 1039.º do Código Civil, a contar da data da notificação, o contrato de arrendamento caduca, tendo o arrendatário de restituir o imóvel arrendado.

4. A caducidade referida no número anterior não prejudica o pedido de indemnização, nos termos das disposições gerais da lei civil ou contratuais, a efectuar pelo arrendatário ao locador.

5. A partir da data da celebração do acordo de reconstrução por todos os proprietários ou da data em que transitar em julgado a decisão arbitral ou judicial que determine a adesão coerciva à reconstrução, não pode ser celebrado contrato de arrendamento que envolva fracção autónoma a reconstruir.

6. O contrato celebrado em violação do disposto no número anterior é nulo.

Artigo 32.º

Utilização das verbas destinadas à reconstrução

1. A partir da data em que for obtido o consentimento de todos os proprietários para a reconstrução, os proprietários e os eventuais adquirentes das fracções autónomas a acrescentar podem, nomeadamente através da constituição de fidúcia ou da abertura de conta bancária específica, gerir e utilizar as verbas angariadas através de empréstimo ou de outros meios para a execução da reconstrução.

2. No caso de constituição de fidúcia, nos termos do regime geral, cabe aos proprietários e os eventuais adquirentes das fracções autónomas a acrescentar celebrarem o contrato de fidúcia com os fiduciários, sendo a respectiva verba utilizada nos termos das cláusulas do mesmo.

3. A fidúcia referida no número anterior mantém-se até, pelo menos, à data da emissão da licença de utilização do imóvel que se pretenda reconstruir.

4. No caso de abertura de conta bancária específica, as respectivas verbas são utilizadas de acordo com as regras de gestão estabelecidas pelos proprietários e pelos eventuais adquirentes das fracções autónomas a acrescentar, nomeadamente no que se refere ao levantamento das mesmas.

5. Caso o valor total do património fiduciário ou o montante total da conta bancária a que se refere o n.º 1 seja insuficiente para pagar os encargos necessários à execução da reconstrução, os proprietários e os eventuais adquirentes das fracções autónomas a acrescentar completam o montante em falta na proporção dos encargos aos quais fica sujeita cada fracção autónoma.

第三十三條

關於土地利用的特別規定

一、如所有權人根據本法律的規定，在屬以批給制度批給的土地執行重建，因具合理原因而未遵守土地重新利用期且經主管實體批准，不適用第10/2013號法律《土地法》有關因而導致批給失效及隨後收回土地的規定，但不影響第10/2013號法律其他規定的適用。

二、上款的規定不影響所有權人按第10/2013號法律規定須承擔的其他後果，尤其是繳付到期溢價金、租金、地租或倘有的罰款。

三、根據本法律規定進行的重建，如在有關的土地批給或修改程序中，任一所有權人出現死因移轉的情況時，則不適用第10/2013號法律第一百四十五條第一款及第四款有關須經行政長官預先許可的規定，且不影响有關土地批給或修改程序的進行，但獲土地批給或修改的條件仍須遵守第10/2013號法律的規定。

第三十四條

特別優先受償權

一、為所有權人支付其重建後獨立單位應攤分的新建負擔者，有權向該獨立單位的所有權人請求償還。

二、上款所指的債權，具有從該所有權人獲分配的新建後的獨立單位享有優先受償的權利。

三、上款所指的優先受償權的順位優先於《民法典》第七百三十九條c項所指者，亦優先於附在該獨立單位上的其他擔保，即使該等擔保的設定先於此優先受償權，又或該等擔保在本法律生效前設定亦然。

第三十五條

權利的保障

一、存有擔保物權、用益物權或取得物權登記的不動產，又或作為司法行為或措施所針對的不動產，如相關不動產受重建影響，權利人的權利根據民法的一般規定予以保障，並按本法律的規定保留權利人對重建後分配的不動產的原有權利。

Artigo 33.º

Disposição especial sobre o aproveitamento do terreno

1. No caso de os proprietários executarem a reconstrução, nos termos do disposto na presente lei, no terreno que seja concedido em regime de concessão, ao incumprimento do prazo de reaproveitamento do terreno por motivo justificativo, e mediante autorização da entidade competente, não são aplicáveis as disposições da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras) no que diz respeito à caducidade da concessão e à consequente devolução do terreno resultantes do incumprimento do prazo de reaproveitamento do terreno, sem prejuízo de outras disposições da Lei n.º 10/2013.

2. O disposto no número anterior não afecta as outras consequências a assumir pelos proprietários nos termos da Lei n.º 10/2013, nomeadamente quanto ao pagamento dos prémios vencidos, rendas, foros ou eventuais multas.

3. No âmbito da reconstrução realizada nos termos do disposto na presente lei, caso ocorra a transmissão por morte de qualquer proprietário durante o respectivo processo de concessão do terreno ou de alteração, não é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 145.º da Lei n.º 10/2013 relativo à necessidade de prévia autorização do Chefe do Executivo, não ficando afectado o processo de concessão do terreno ou de alteração, observando-se ainda o disposto na Lei n.º 10/2013 quanto às condições para a concessão do terreno ou alteração.

Artigo 34.º

Privilégio creditório especial

1. Quem pagar os encargos relativos à reconstrução a que se deve sujeitar a fracção autónoma reconstruída, tem direito a exigir o reembolso ao seu proprietário.

2. O crédito referido no número anterior tem privilégio creditório relativamente à fracção autónoma reconstruída que tenha sido atribuída ao seu proprietário.

3. O privilégio creditório referido no número anterior gradua-se no lugar anterior ao referido na alínea c) do artigo 739.º do Código Civil e prevalece ainda sobre as demais garantias constituídas sobre aquela fracção autónoma, mesmo que a constituição destas garantias preceda a desse privilégio creditório ou estas garantias sejam constituídas antes da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 35.º

Protecção do direito

1. Quando exista sobre os imóveis afectados pela reconstrução o registo de direitos reais de garantia, de gozo ou de aquisição, ou os mesmos sejam alvo de acto ou providência judicial, os direitos do respectivo titular são garantidos nos termos gerais da lei civil, sendo mantidos, nos termos do disposto na presente lei, os direitos que lhe cabiam sobre o imóvel a distribuir após a reconstrução.

二、為適用上款的規定，訂立重建協議的相關不動產所有權人須在訂立該協議之日前至少提前二十日，向上款所指權利人作出書面知會，其內尤須載有重建方案及將來取得的不動產的基本資料，以便權利人依法行使其權利。

三、擬進行重建的不動產上的權利、附於其上的負擔、其他負擔及責任，轉移至重建後的不動產上，並適用第十二條有關登記的規定。

第三十六條 強制遷出的執行名義

一、為執行重建，得以下列任一文件作為強制遷出所有權人、承租人或佔用人的執行名義：

（一）對同意重建的所有權人及相關獨立單位的佔用人，以重建協議或第十五條第三款所指的公證書作為執行名義；

（二）對不同意重建的所有權人及相關獨立單位的佔用人，以已轉為確定且裁定強制參與重建的仲裁裁決或司法裁判作為執行名義；

（三）對承租人，自租賃合同失效後，以上兩項所指的任一文件作為執行名義。

二、為適用《民事訴訟法典》第五十八條的規定，因執行重建而引起爭議的實體關係中的主體，具正當性提出上款所指的請求。

第三十七條 豁免

一、豁免繳納：

（一）因訂立重建協議而移轉不動產所產生的財產移轉印花稅、額外印花稅、取得印花稅、特別印花稅及印花稅；

（二）因訂立重建協議而產生的公證手續費；

（三）因作出第十二條所指物業登記而產生的登記手續費，但該條第一款（二）項所指物業登記除外；

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os proprietários dos imóveis que celebrem o acordo de reconstrução comunicam o facto, por escrito, ao titular referido no número anterior, pelo menos, 20 dias antes da data da respectiva celebração, indicando, nomeadamente, o programa de reconstrução e os dados básicos sobre o imóvel a adquirir, para que o titular exerça os seus direitos nos termos da lei.

3. Os direitos, ónus, encargos e responsabilidades que incidam sobre os imóveis que se pretenda reconstruir são transferidos para os imóveis reconstruídos, aplicando-se o disposto no artigo 12.º relativo aos registos.

Artigo 36.º

Título executivo de desocupação coerciva

1. Para efeitos de execução da reconstrução, pode constituir título executivo de desocupação coerciva dos proprietários, arrendatários ou ocupantes qualquer um dos seguintes instrumentos:

1) Tratando-se de proprietários que consentiram a reconstrução e ocupantes das respectivas fracções autónomas, o acordo de reconstrução ou a escritura pública referida no n.º 3 do artigo 15.º;

2) Tratando-se de proprietários que não consentiram a reconstrução e ocupantes das respectivas fracções autónomas, a decisão arbitral ou judicial transitada em julgado que determine a adesão coerciva à reconstrução;

3) Tratando-se de arrendatários, a partir da caducidade do contrato de arrendamento, qualquer um dos documentos referidos nas duas alíneas anteriores.

2. Para efeitos do disposto no artigo 58.º do Código de Processo Civil, os sujeitos da relação material no âmbito de litígios decorrentes da execução da reconstrução possuem legitimidade para apresentar o pedido referido no número anterior.

Artigo 37.º

Isenções

1. São isentos:

1) O imposto do selo sobre transmissão de bens, o imposto do selo adicional, o imposto do selo sobre a aquisição, o imposto do selo especial e o imposto do selo decorrentes da transmissão de imóveis por ter sido celebrado o acordo de reconstrução;

2) Os emolumentos notariais decorrentes da celebração do acordo de reconstrução;

3) Os emolumentos de registo decorrentes do registo predial referido no artigo 12.º, salvo os respeitantes ao registo predial referido na alínea 2) do n.º 1 do mesmo artigo;

(四) 澳門都市更新股份有限公司因實施重建而產生的財產移轉印花稅、額外印花稅、取得印花稅、特別印花稅、印花稅，以及公證及登記手續費，但僅限於為完成相關項目所必需作出的移轉。

二、第2/2019號法律《重建樓宇稅務優惠制度》的規定，經作出必要配合後，適用於上款（一）項有關豁免移轉不動產所產生的各類印花稅的規定。

三、第一款（三）項的規定，僅適用於原所有權人取得的獨立單位數目不超出重建前其原有的獨立單位數目的情況。

四、第一款（三）項有關豁免擔保物權、用益物權、取得物權，以及司法行為或措施的登記手續費的規定，僅適用於原有獨立單位存有有關登記的情況。

五、財政局局長具職權確認本條所指稅項的豁免。

六、屬第一款所指的豁免，須由利害關係人提出申請。

七、即使獲豁免本條規定的稅項，利害關係人仍須履行倘有的六月二十七日第17/88/M號法律通過的《印花稅規章》規定的申報義務。

第四章 最後規定

第三十八條 透過合併地塊重建

一、本法律的規定，適用於透過合併地塊而進行包含分層建築物在內的重建的情況，但不影響以下兩款規定的適用。

二、為適用第12/2013號法律《城市規劃法》的規定，應擬合併的各單一地塊上的任一利害關係人的共同申請，主管實體可發出用作組成合併地塊上建築物的建築或擴建工程計劃附同文件的附條件規劃條件圖。

三、對於擬合併的各單一地塊上的各分層建築物，以各單一地塊為單位，按第七條第二款的規定計算有關業權百分比。

4) O imposto do selo sobre transmissão de bens, o imposto do selo adicional, o imposto do selo sobre a aquisição, o imposto do selo especial, o imposto do selo e os emolumentos notariais e de registo decorrentes da execução da reconstrução efectuada pela Macau Renovação Urbana, S.A., ficando limitados a transmissões necessárias à conclusão dos respectivos projectos.

2. À isenção dos diversos impostos do selo decorrentes da transmissão de imóveis prevista na alínea 1) do número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 2/2019 (Regime de benefícios fiscais para a reconstrução de edifícios), com as necessárias adaptações.

3. O disposto na alínea 3) do n.º 1 é aplicável apenas à situação em que o número de fracções autónomas que o proprietário originário venha a adquirir não exceda o número de fracções autónomas pertencentes a este antes da reconstrução.

4. O disposto na alínea 3) do n.º 1 relativo à isenção dos emolumentos de registo de direitos reais de garantia, de gozo, de aquisição e de acto ou providência judicial é apenas aplicável às situações em que existam estes registos sobre a fracção autónoma originária.

5. Compete ao director da Direcção dos Serviços de Finanças reconhecer as isenções de impostos referidas no presente artigo.

6. As isenções referidas no n.º 1 são requeridas pelos interessados.

7. Os interessados, mesmo que estejam isentos do pagamento dos impostos referidos no presente artigo, ficam sujeitos às eventuais obrigações declarativas previstas no Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 38.º

Reconstrução através de anexação de parcelas de terreno

1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, o disposto na presente lei é aplicável à reconstrução, na qual se incluem também os condomínios, realizada através de anexação de parcelas de terreno.

2. Para efeitos do disposto na Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), a requerimento conjunto de um interessado de cada parcela de terreno a anexar, a entidade competente pode emitir a planta de condições urbanísticas condicionada que se destina a instruir projectos de obras de construção ou ampliação de edificações nas parcelas de terreno a anexar.

3. Relativamente a cada condomínio de cada parcela de terreno a anexar, a respectiva percentagem dos direitos de propriedade é calculada por cada parcela de terreno, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º.

四、取得各單一地塊上的全體所有權人同意重建後，以擬合併地塊上的全體所有權人名義提出合併地塊的申請。

第三十九條 個人資料的處理

第二十九條第一款所指的仲裁機構可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本法律所需資料的公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

第四十條 補充法律

一、對本法律未有特別規範的事宜，按其性質，補充適用《民法典》、《民事訴訟法典》、《物業登記法典》、《公證法典》及《印花稅規章》的規定。

二、第19/2019號法律《仲裁法》的規定，經作出必要配合後，適用於本法律關於仲裁未作規定的事宜。

第四十一條 制度的檢討

本法律於生效滿五年後予以檢討。

第四十二條 廢止

廢止《民法典》第一千三百三十七條。

第四十三條 生效

本法律自二零二三年六月一日起生效。

二零二二年十二月十二日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年十二月十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

4. Obtido o consentimento para a reconstrução por parte de todos os proprietários de todas as parcelas de terreno, o pedido de anexação de parcelas de terreno é apresentado em nome de todos os proprietários das parcelas de terreno a anexar.

Artigo 39.º

Tratamento de dados pessoais

A instituição de arbitragem referida no n.º 1 do artigo 29.º pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

Artigo 40.º

Direito subsidiário

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado na presente lei, aplicam-se subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, o disposto no Código Civil, no Código de Processo Civil, no Código do Registo Predial, no Código do Notariado e no Regulamento do Imposto do Selo.

2. Em tudo o que estiver omissa na presente lei em matéria de arbitragem, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 19/2019 (Lei da arbitragem).

Artigo 41.º

Revisão do regime

A presente lei é revista cinco anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 42.º

Revogação

É revogado o artigo 1337.º do Código Civil.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Junho de 2023.

Aprovada em 12 de Dezembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 14 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 53/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第二條第二款（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予同善堂金蓮花榮譽勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 54/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第二條第二款（三）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予大西洋銀行股份有限公司銀蓮花榮譽勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 55/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第二條第二款（三）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予大豐銀行股份有限公司銀蓮花榮譽勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 53/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida à Associação de Beneficência Tong Sin Tong a Medalha de Honra Lótus de Ouro.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 54/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida ao Banco Nacional Ultramarino, S.A. a Medalha de Honra Lótus de Prata.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 55/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida ao Banco Tai Fung, S.A. a Medalha de Honra Lótus de Prata.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 56/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第二條第二款（三）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予澳門紅十字會銀蓮花榮譽勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 57/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第二條第二款（三）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予賴健雄銀蓮花榮譽勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 58/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予澳門自來水股份有限公司專業功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 56/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida à Cruz Vermelha de Macau a Medalha de Honra Lótus de Prata.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 57/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida a Lai Kin Hong a Medalha de Honra Lótus de Prata.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 58/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida à Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A. a Medalha de Mérito Profissional.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 59/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予澳門電力股份有限公司專業功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 60/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予莫蕙專業功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 61/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予中國太平保險（澳門）股份有限公司工商功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 59/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida à Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A. a Medalha de Mérito Profissional.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 60/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida a Mo Hui a Medalha de Mérito Profissional.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 61/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida à Companhia de Seguros da China Taiping (Macau), S.A. a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 62/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予澳門新福利公共汽車有限公司工商功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 63/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予羅加鴻工商功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 64/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（三）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予澳門酒店旅業商會旅遊功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 62/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida à Transmac — Transportes Urbanos de Macau, SARL a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 63/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida a Humberto Carlos Leitão Rodrigues a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 64/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida à Associação dos Hoteleiros de Macau a Medalha de Mérito Turístico.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 65/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（四）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予濠江中學教育功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 66/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（四）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予盧蘭馨教育功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 67/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（四）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予李焯堅教育功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 65/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida à Escola Hou Kong a Medalha de Mérito Educativo.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 66/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida a Lou Lan Heng Monica a Medalha de Mérito Educativo.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 67/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida a Lei Cheok Kin a Medalha de Mérito Educativo.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 68/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（五）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予土生葡人美食聯誼會文化功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 69/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（五）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予陸曦文化功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 70/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（五）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予郭敬文文化功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 68/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida à Confraria da Gastronomia Macaense a Medalha de Mérito Cultural.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 69/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida a Lok Hei a Medalha de Mérito Cultural.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 70/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida a Kuok Keng Man a Medalha de Mérito Cultural.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 71/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（五）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予陳雅莉文化功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 72/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（六）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予潘志明仁愛功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 73/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第三條（七）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予綠波游泳會體育功績勳章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 71/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida a Chan Nga Lei a Medalha de Mérito Cultural.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 72/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida a Pun Chi Meng a Medalha de Mérito Altruístico.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 73/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 7) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida ao Clube de Natação Lok Pó a Medalha de Mérito Desportivo.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 74/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第四條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予新聞局新聞廳勞績獎章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 75/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第四條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予澳門金融管理局金融基建及資訊廳勞績獎章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 76/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第四條（三）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予澳門建築機械工程商會社會服務獎章。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 74/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 4.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida ao Departamento de Informação do Gabinete de Comunicação Social a Medalha de Dedicação.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 75/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 4.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida ao Departamento de Infraestrutura Financeira e de Tecnologia de Informação da Autoridade Monetária de Macau a Medalha de Dedicação.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 76/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 4.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedida à Associação dos Proprietários de Máquinas de Construção Civil de Macau a Medalha de Serviços Comunitários.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 77/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第五條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予陳泊仁功績獎狀。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 78/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第五條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予蔡嘉慧功績獎狀。

二零二二年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 79/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第21/2020號法律修改並經第229/2020號行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

許可

許可住所設於澳門特別行政區的“中國太平人壽保險（澳門）股份有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Seguros Vida China Taiping (Macau) S.A.”及英文名稱為“China Taiping

Ordem Executiva n.º 77/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 5.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedido a Chan Pak Ian o Título Honorífico de Valor.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 78/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 5.º e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É concedido a Choi Ka Wai o Título Honorífico de Valor.

15 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 79/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Autorização**

É autorizada a «中國太平人壽保險（澳門）股份有限公司», em português «Companhia de Seguros Vida China Taiping (Macau) S.A.» e em inglês «China Taiping Life Insurance (Macau) Company Limited», com sede na Região Administrativa Espe-

Life Insurance (Macau) Company Limited”，藉發行一百萬股每股面值為澳門元一百元的股票，將其公司資本由澳門元五億元增至澳門元六億元；自此，公司資本由六百萬股組成，每股面值為澳門元一百元。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二二年十二月十六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 227/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、第12/2016號行政長官批示核准的《栢威（鏡湖馬路）停車場之使用及經營規章》第一條及第二條修改如下：

“第一條
使用之條件

一、[……]

二、[……]

三、[……]

四、栢威停車場共設有635個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——515個；

（二）重型及輕型摩托車車位——120個。

五、[……]

六、[……]

七、[……]

八、[……]

（一）[……]

（二）[……]

（三）[……]

cial de Macau, a aumentar o seu capital social de 500 000 000 patacas para 600 000 000 patacas, mediante a emissão de 1 000 000 acções de valor nominal de 100 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 6 000 000 acções de valor nominal de 100 patacas cada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Vai (Estrada do Repouso), aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2016, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Condições de utilização

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O Auto-Silo Pak Vai tem uma capacidade total de 635 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 515 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 120 lugares.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

(四) [廢止]

(五) [……]

(六) [……]

九、[廢止]

十、[……]

十一、[……]

十二、[……]

十三、[……]

十四、[……]

十五、[……]

十六、[……]

4) [Revogada]

5) [...];

6) [...].

9. [Revogado]

10. [...].

11. [...].

12. [...].

13. [...].

14. [...].

15. [...].

16. [...].

第二條 收費

一、[……]

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票；

(3) 非專用車位月票；

(4) 專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、[……]

三、[……]

四、[……]

五、[……]

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元三元；

(3) 非專用車位月票：澳門元一千六百元；

(4) 專用車位月票：澳門元二千三百元。

Artigo 2.º

Tarifas

1. [...];

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno;

(3) Passe mensal, sem direito a lugar reservado;

(4) Passe mensal, com direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...];

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção:
6 patacas;(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção:
3 patacas;(3) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 1 600
patacas;(4) Passe mensal, com direito a lugar reservado: 2 300
patacas.

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元一元。

六、[……]”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年十二月十九日

行政長官 賀一誠

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

6. [...]»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Dezembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 228/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、於二零二三年度，豁免公共街市攤位承租人繳付第 206/2021 號行政長官批示第一款至第三款及第 47/2022 號行政長官批示第二款至第四款所定的租金。

二、於二零二三年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第 268/2003 號行政長官批示核准的《市政署的費用、收費及價金表》（下稱“《收費表》”）第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定的費用。

三、於二零二三年度，《收費表》第七十八條至第八十三條所定的檢疫費用不予徵收。

四、本批示自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年十二月十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os arrendatários das bancas dos mercados públicos ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento da renda prevista nos n.ºs 1 a 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2021 e nos n.ºs 2 a 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2022.

2. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º e 2.º e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designada por Tabela, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

3. Durante o ano de 2023, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 78.º a 83.º da Tabela.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

19 de Dezembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

經濟財政司司長辦公室

第 89/2022 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 16/2022 號法律《娛樂場幸運博彩經營業務制度》第六十二條第四款的規定，作出本批示。

一、博彩中介、合作人及管理公司須提供的擔保金額，分別為澳門元一百五十萬元、澳門元五十萬元及澳門元一百五十萬元。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 89/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 62.º da Lei n.º 16/2022 (Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São fixados em 1 500 000,00, 500 000,00 e 1 500 000,00 patacas os valores da caução a prestar pelo promotor de jogo, pelo colaborador e pela sociedade gestora, respectivamente.

二、本批示自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年十二月十九日

經濟財政司司長 李偉農

第 90/2022 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2022號法律《娛樂場幸運博彩經營業務制度》第十九條第一款的規定，作出本批示。

一、博彩中介佣金不得高於淨轉碼額總額 (*net rolling*) 的 1.25%，不論有關計算基礎為何。

二、為適用上款的規定，任何由承批公司、承批公司出資的公司或與承批公司屬同一集團的其他公司在澳門特別行政區境內或境外，直接或間接給予或提供予博彩中介的利益，又或對其作出的慷慨行為，均視為佣金，並計算在上款所指的佣金上限內。

三、廢止第83/2009號經濟財政司司長批示。

四、本批示自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年十二月十九日

經濟財政司司長 李偉農

2. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

19 de Dezembro de 2022.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 90/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 16/2022 (Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. As comissões dos promotores de jogo não podem ultrapassar o limite correspondente a 1,25% do montante líquido da conversão das fichas de jogo (*net rolling*) seja qual for a respectiva base de cálculo.

2. Para efeitos do número anterior, são consideradas e calculadas como comissões, dentro do limite máximo referido no número anterior, quaisquer vantagens ou liberalidades que sejam oferecidas ou proporcionadas, na Região Administrativa Especial de Macau ou no exterior, de forma directa ou indirecta, ao promotor de jogo pela concessionária, sociedade participada pela concessionária ou demais sociedades comerciais pertencentes ao mesmo grupo da concessionária.

3. É revogado o Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 83/2009.

4. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

19 de Dezembro de 2022.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*.

